

# CONDIÇÕES GERAIS

# ÍNDICE

INTRODUÇÃO: CONCEITOS APLICÁVEIS À RELAÇÃO BANCÁRIA	4
1. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Artigo 1.1.º: Obrigações gerais	6
Artigo 1.2.º: Produtos ligados	7
Artigo 1.3.º: Categorização de clientes	7
Artigo 1.4.º: Mandato	8
Artigo 1.5.º: Forma e execução das instruções do Cliente	8
Artigo 1.6.º: Assinatura eletrónica	9
2. SERVIÇOS DE INVESTIMENTO	11
Artigo 2.1.º: Informação pré-contratual	11
Artigo 2.2.º: Serviços de investimento	11
3. DISPOSIÇÕES COMUNS	18
Artigo 3.1.º: Segredo bancário	18
Artigo 3.2.º: Sanções internacionais	20
Artigo 3.3.º: Política de gestão de conflitos de interesses	21
Artigo 3.4.º: Benefícios	21
Artigo 3.5.º: Lugar de Cumprimento das obrigações	22
Artigo 3.6.º: Comunicação entre o Banco e o Cliente	22
Artigo 3.7.º: Preçário	23
Artigo 3.8.º: Despesas e impostos	24
Artigo 3.9.º: Prova – Pacto Probatório	24
Artigo 3.10.º: Reclamações	25
Artigo 3.11.º: Restrições à responsabilidade do Banco	25
Artigo 3.12.º: Prescrição de ação	26
Artigo 3.13.º: Arquivos bancários	26
Artigo 3.14.º: Tratamento de dados pessoais	26
Artigo 3.15.º: Serviço online	27
4. DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 4.1.º: Comunicação das Condições Gerais	29
Artigo 4.2.º: Negociação das Condições Gerais	29
Artigo 4.3.º: Modificação das Condições Gerais e negociação	29
Artigo 4.4.º: Termo das Condições gerais	29
Artigo 4.5.º: Direito aplicável e resolução de litígios	30



# INTRODUÇÃO: CONCEITOS APLICÁVEIS À RELAÇÃO BANCÁRIA

O CA Indosuez Wealth (Europe) é um banco com sede no Luxemburgo que oferece em Portugal, através da sua sucursal, serviços de intermediação financeira, em particular serviços de receção e transmissão de ordens, em nome do Cliente e consultoria para investimento sobre instrumentos financeiros.

O CA Indosuez Wealth (Europe) está autorizado como instituição de crédito nos termos da Lei de 5 de abril de 1993 relativa ao setor financeiro, tal como alterada, e está sujeito à supervisão prudencial da Commission de Surveillance du Secteur Financier (a "CSSF"), 283 Route d'Arlon, L-1150 Luxembourg. Encontra-se, ainda, registado junto do Banco de Portugal e da CMVM ao abrigo da liberdade de estabelecimento, através de sucursal, com o n.º de registo [...].

As relações entre o CA Indosuez Wealth (Europe) - Sucursal em Portugal (*doravante designado "Banco"*) e o cliente (*doravante designado "Cliente"*) são regidas pelas presentes condições gerais (*doravante designadas "Condições Gerais"*), pelos seus anexos, que delas fazem parte integrante, bem como por eventuais acordos especiais que possam ser celebrados entre o CA Indosuez Wealth (Europe) - Sucursal em Portugal e o Cliente. Estes documentos definem os direitos e obrigações respetivos do CA Indosuez Wealth (Europe) - Sucursal em Portugal, e do Cliente.

Estas relações estão igualmente sujeitas às leis e aos regulamentos portugueses, às práticas bancárias em vigor em Portugal e a quaisquer regras profissionais aplicáveis.

Se for caso disso, e em função, nomeadamente, do local de residência e da nacionalidade do Cliente, mas também da execução das suas operações, das características dos ativos que detém ou do seu local de custódia, poderão ser aplicáveis e aplicadas às relações entre o CA Indosuez Wealth (Europe) - Sucursal em Portugal e o seu Cliente disposições legais e/ou regulamentares ou práticas estrangeiras.

Por convenção, e tendo em conta a sua atividade principal de instituição de crédito, o CA Indosuez Wealth (Europe) - Sucursal em Portugal será doravante designado por "*o Banco*".

O Banco está particularmente atento às questões ambientais, sociais e societárias. As nossas ações são igualmente orientadas pela primazia dos interesses do Cliente. Foi lançada uma série de iniciativas multifuncionais. Há mais de 10 anos que o Banco demonstra o seu empenho através dos seus diferentes compromissos e está plenamente empenhado no programa de Responsabilidade Social das Empresas (RSE) do Crédit Agricole S.A.

Os compromissos de RSE do Banco são descritos no seu website e no do Crédit Agricole SA.

O Banco é igualmente signatário da Carta de Qualidade de Gestão de Património Privado da ICMA (International Capital Market Association).



# 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

## ARTIGO 1.1.º: OBRIGAÇÕES GERAIS

### 1.1.1 OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO CLIENTE

O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco, a seu pedido, todos os documentos e informações que o Banco considere úteis e necessários para o bom funcionamento da relação comercial, por um lado, e que permitam ao Banco, por outro, cumprir as suas obrigações legais, regulamentares e profissionais.

O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco todas as informações necessárias à sua identificação, nomeadamente, a sua identidade, qualidade, profissão, responsabilidades públicas ou privadas, atividades, situação financeira e residência fiscal. A este respeito, o Cliente deve estar ciente de que certos dados comunicados ao Banco podem ter de ser renovados ou atualizados pelo Cliente, uma vez que essa renovação ou atualização pode afetar a continuidade dos serviços prestados pelo Banco. Um exemplo é o número de identificação único (LEI, *Legal Entity Identifier*) para as entidades jurídicas que pretendam investir nos mercados financeiros. O Cliente compromete-se, portanto, a tomar as medidas necessárias relativamente à sua situação e a transmitir ao Banco todos os dados que sejam renovados ou atualizados por esta via. **Compromete-se igualmente a fornecer ao Banco, a seu pedido, todos os documentos comprovativos do correto cumprimento das suas obrigações fiscais.**

No caso de uma associação ou de um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica, o Banco identificará todos ou alguns dos seus membros da forma que considerar mais adequada e garantirá que a conta aberta em seu nome funcione em conformidade com os estatutos ou as regras que lhe forem comunicadas. Os seus membros são solidariamente responsáveis por todos os compromissos assumidos perante o Banco em nome da associação ou do centro de interesses coletivos.

### 1.1.2 IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao abrigo da lei portuguesa, o Banco é obrigado a conhecer o beneficiário efetivo dos seus Clientes pessoas coletivas.

No caso de contas de pessoas coletivas, os representantes devidamente autorizados da pessoa coletiva devem certificar ao Banco a identidade exata do(s) beneficiário(s) efetivo(s) no início da relação de negócio e manter o Banco informado de quaisquer alterações.

### 1.1.3 ORIGEM E UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS

O Cliente compromete-se a não transferir ou receber do Banco qualquer valor, seja de que natureza for, que possa ser direta ou indiretamente produto de uma infração ou destinado à prática de tal infração.

### 1.1.4 ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO DO CLIENTE

Os clientes devem comunicar imediatamente ao Banco, por escrito, (i) qualquer alteração da sua situação pessoal ou profissional ou, no caso de uma pessoa coletiva, das suas atividades, situação financeira ou modo de funcionamento, (ii) qualquer alteração das circunstâncias suscetíveis de afetar a sua residência fiscal. O Cliente deve fornecer ao Banco todos os documentos comprovativos necessários. Do mesmo modo, deve comunicar sem demora ao Banco qualquer alteração que afete a situação, os direitos e as obrigações das pessoas direta ou indiretamente envolvidas na relação bancária e, nomeadamente, do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s).

O Cliente assume as consequências de uma não comunicação, de uma comunicação incompleta ou tardia destas alterações, nomeadamente no que diz respeito às obrigações do Banco em matéria de troca automática de informações.

### 1.1.5 INFORMAÇÕES INEXATAS, INCOMPLETAS OU AMBÍGUAS

**O Cliente assume todas as consequências decorrentes da prestação ao Banco de informações inexatas, incompletas ou ambíguas, por si ou pelo seu mandatário.**

Se o Banco considerar que não está em condições de julgar a validade ou a autenticidade dos documentos recebidos do Cliente ou dos seus beneficiários, ou de os interpretar, reserva-se o direito de tomar todas as medidas adequadas e, nomeadamente, de solicitar qualquer informação complementar útil, ou mesmo de consultar qualquer consultor externo, se for caso disso, a expensas do Cliente.

### 1.1.6 ASSINATURA

As presentes Condições Gerais devem ser assinadas presencialmente e entregues em original ou, alternativamente, através de assinatura eletrónica qualificada emitida pelo prestador qualificado de serviços de confiança do Banco, nos termos do Regulamento Europeu (EU) 910/2014, de 23 de julho.

Adicionalmente, o Cliente deve fornecer ao Banco uma cópia da sua assinatura (*specimen signature*). O mesmo se aplica a qualquer representante autorizado. Deve notificar imediatamente por escrito o(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) de qualquer alteração da sua assinatura. Esta modificação só será oponente ao Banco no segundo dia útil após a receção da notificação pelo Banco.

O Banco só efetuará transações na conta do Cliente segundo as instruções de uma pessoa devidamente autorizada. **No caso de uma instrução manuscrita, em particular, o Banco procederá a um controlo de conformidade aparente, comparando a assinatura aposta na instrução com a ficha de assinatura depositada junto do Banco ou com a de assinatura constante de um documento de identidade ou de qualquer outro documento comprovativo.**

O Banco pode igualmente confiar na autenticação ou reconhecimento das assinaturas por qualquer autoridade ou entidade competente.

### 1.1.7 OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O Banco chama a atenção do Cliente para as obrigações legais ou regulamentares a que está pessoalmente sujeito, nomeadamente em virtude da sua nacionalidade ou do seu local de residência. Por conseguinte, o Cliente compromete-se a cooperar de boa-fé com o Banco e aceita fornecer-lhe, a seu pedido, todas as informações úteis, incluindo qualquer prova de transação ou qualquer informação relativa às circunstâncias ou ao contexto de uma transação. Em particular, é da responsabilidade do Cliente respeitar as disposições fiscais que lhe são aplicáveis, cumprir todas as formalidades e declarações exigidas e garantir que as operações solicitadas ao Banco respeitam as obrigações a que está sujeito. O Cliente declara que é responsável pelo controlo ou verificação da existência de tais disposições legais ou regulamentares e exonera o Banco de qualquer responsabilidade em caso de infração.

Em qualquer caso, o Banco pode recusar o estabelecimento de uma relação de negócio, terminar ou suspender a mesma até à receção de todos os documentos e informações exigidos. Da mesma forma, o Banco tem o direito de recusar a prestação ou determinar a suspensão de um serviço ou de recusar a realização ou de suspender uma transação até que lhe sejam devolvidos os formulários e contratos pertinentes, devidamente preenchidos e assinados, ou até que lhe sejam comunicados os documentos ou as informações solicitados pelo Banco a este respeito e, de um modo geral, até que o Cliente tenha cumprido todas as suas obrigações para com o Banco.

### ARTIGO 1.2.º: PRODUTOS LIGADOS

O Banco apenas pode prestar os Serviços de Investimento, conforme definido infra, aos seus Clientes caso os mesmos sejam titulares de uma conta à ordem e conta de instrumentos financeiros abertas junto da sede social do Banco no Luxemburgo. A prestação de serviços de abertura de conta pelo Banco no Luxemburgo pode ser oferecida sem a prestação dos presentes Serviços de Investimento. Para informações sobre o serviço de abertura de conta e custos inerentes à abertura de conta, o Cliente pode contactar a sede social do Banco no Luxemburgo, a qual providenciará toda a informação relevante.

As transações com as contas referidas acima serão efetuadas no âmbito da receção e transmissão de ordens sobre os instrumentos financeiros comunicadas pelo Cliente e de outros serviços de investimento que o Banco venha a disponibilizar aos seus Clientes em cada momento (“**Serviços de Investimento**”).

Os Serviços de Investimento são regulados pelas condições gerais aplicáveis à abertura de conta, pelas presentes

Condições Gerais e qualquer outro acordo celebrado entre o Banco e o Cliente que regule os mesmos.

### ARTIGO 1.3.º: CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES

O Banco utiliza as informações fornecidas pelo Cliente aquando da abertura de conta para o classificar numa das seguintes categorias: Cliente não profissional, cliente profissional ou contraparte elegível. O Cliente será informado da categoria em que foi colocado pelo Banco. **Esta classificação determinará o maior ou menor grau de proteção conferido ao Cliente ao abrigo da lei.**

#### 1.3.1 CLIENTE NÃO PROFISSIONAL

Qualquer cliente que não satisfaça os critérios de um cliente profissional é um cliente não profissional, referido nas presentes condições gerais como “cliente não profissional”.

#### 1.3.2 CLIENTE PROFISSIONAL

Um cliente profissional é um cliente que possui a experiência, os conhecimentos e as competências necessárias para tomar as suas próprias decisões de investimento e avaliar corretamente os riscos envolvidos.

Nos termos da lei, um cliente profissional pode ser um cliente profissional por direito ou pode ser reconhecido como tal a seu pedido.

#### 1.3.3 CONTRAPARTE ELEGÍVEL

Nas condições previstas na lei, uma contraparte elegível é uma instituição que pode executar ordens por conta de clientes, negociar por conta própria ou receber e transmitir ordens.

#### 1.3.4 MUDANÇA DE CATEGORIA A PEDIDO DO CLIENTE

Qualquer Cliente pode solicitar a mudança de categoria, em conformidade com as condições e o procedimento previstos na lei.

Em particular, qualquer cliente não profissional pode renunciar às proteções que lhe são atribuídas, dentro dos limites da lei, e solicitar por escrito ao Banco que seja tratado como um cliente profissional.

O cliente deve preencher, pelo menos, dois dos três critérios previstos na lei.

Para além do cumprimento dos critérios legais, o Banco avalia as competências, a experiência e os conhecimentos do Cliente em matéria de mercados e instrumentos financeiros.

Esta avaliação deve fornecer-lhe uma garantia razoável de que o Cliente, tendo em conta a natureza das transações ou serviços previstos, é capaz de tomar as suas próprias decisões de investimento e de compreender os riscos

envolvidos, ponderada a natureza dos serviços, instrumentos financeiros e operações contratados.

O Banco pode recusar o pedido de mudança de categoria do Cliente se considerar que os critérios não foram cumpridos ou que os resultados da avaliação não são convincentes.

## ARTIGO 1.4.º: MANDATO

### 1.4.1 RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE

O Cliente pode fazer-se representar junto do Banco, para qualquer fim que considere útil, por um ou mais mandatários escolhidos à sua discricção. Em virtude deste mandato, o Banco fica validamente desobrigado de qualquer obrigação de informação ou de advertência em relação a este mandatário.

O Cliente exonera-o de qualquer obrigação para com o referido mandatário.

Qualquer procuração deve ser feita por escrito, datada e assinada pelo Cliente e a assinatura devidamente reconhecida, com menções especiais no caso de Cliente que seja pessoa coletiva.

A escolha de um mandatário é da exclusiva responsabilidade do Cliente, que assume sozinho as consequências dos atos do mandatário para si, para o Banco e para terceiros.

O Cliente compromete-se a comunicar as presentes condições gerais do Banco, bem como as suas eventuais alterações, ao seu mandatário e a fazer com que este as respeite. Em todo o caso, o Cliente reconhece que as mesmas são oponíveis ao seu mandatário da mesma forma que são oponíveis a ele.

O Banco disponibiliza a minuta de procuração a utilizar podendo, sem prejuízo, aceitar, se assim entender, uma procuração em formato distinto apresentado pelo Cliente.

### 1.4.2 DIREITO DE RECUSA DO BANCO

O Banco reserva-se o direito de recusar mandatos imprecisos, incompletos ou suspeitos, nomeadamente, os mandatos emitidos.

O Banco pode, a qualquer momento, recusar-se a tratar de quaisquer matérias com um mandatário por razões legítimas. O Banco informará o Cliente desse facto.

O Banco poderá, por conseguinte, recusar qualquer tipo de documento assinado ou qualquer transação do mandatário. A este respeito, o Banco pode pôr termo a qualquer acesso à distância por parte deste mandatário.

### 1.4.3 FIM DO MANDATO

Salvo disposição expressa em contrário, qualquer mandato mantém-se válido até que o Banco seja informado, por escrito, da sua revogação ou de qualquer outro facto que ponha termo ao mandato. **A revogação do presente mandato apenas será oponível ao Banco no segundo dia útil a contar da receção da mesma por ele.** O Banco não pode ser responsabilizado pelas operações efetuadas em conformidade com o mandato antes dessa data.

## ARTIGO 1.5.º: FORMA E EXECUÇÃO DAS INSTRUÇÕES DO CLIENTE

**Todas as disposições relativas à forma e execução das instruções do Cliente aplicam-se igualmente às instruções emitidas pelo seu mandatário.**

### 1.5.1 RECEÇÃO DAS INSTRUÇÕES

Em princípio, as instruções dos clientes só são aceites pelo Banco durante o horário de abertura ao público das suas instalações, nos dias úteis em Lisboa. A aceitação de instruções, se o Banco assim o entender, fora do horário de expediente não constitui qualquer direito adquirido para o Cliente.

As ordens dos Clientes são processadas em conformidade com a legislação e as práticas do local onde são executadas e em conformidade com a política de execução nas melhores condições da sede do Banco (ver as disposições relativas à "Política de execução de transações em instrumentos financeiros" abaixo).

### 1.5.2 FORMA DAS INSTRUÇÕES

Salvo acordo ou disposições específicas em contrário, as instruções do Cliente, qualquer que seja a sua finalidade, podem ser transmitidas ao Banco por escrito (original em papel, cópia eletrónica, fax ou e-mail) ou oralmente (por telefone ou durante uma videoconferência organizada através do serviço de videoconferência do Banco, consentindo o Cliente na respetiva gravação).

O Banco tem o direito de solicitar a confirmação numa forma diferente da inicialmente utilizada.

Além disso, o Cliente compreende e aceita que não pode haver qualquer certeza quanto ao encaminhamento correto de uma instrução ou, de um modo mais geral, de qualquer mensagem transmitida por correio eletrónico, via Internet ou por fax. Uma tal instrução ou mensagem pode não chegar ao seu destinatário. Em qualquer caso, é da responsabilidade do Cliente assegurar-se de que qualquer instrução ou mensagem enviada ao Banco foi recebida e tida em conta pelo Banco por qualquer outro meio de comunicação.

### 1.5.3 SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE INSTRUÇÕES INCOMPLETAS, POUCO CLARAS OU DUVIDOSAS

O Banco pode adiar a execução das instruções, nomeadamente se considerar que estão incompletas, pouco claras ou que são de autenticidade duvidosa, até que o Cliente tenha prestado os esclarecimentos necessários de forma satisfatória para o Banco.

O Banco pode recusar executar uma instrução se for suscetível de ser responsabilizado ou se a própria natureza do documento recebido, nomeadamente no caso de um documento eletrónico, não lhe permitir ter uma garantia razoável de que provém do Cliente ou de uma pessoa autorizada pelo Cliente.

### 1.5.4 CONFIRMAÇÃO DE INSTRUÇÕES

Em caso de confirmação de instruções por parte do Cliente, este deve indicar de forma inequívoca que se trata de uma confirmação e que deve ser evitada qualquer duplicação. Caso contrário, suportará todas as consequências de uma eventual dupla execução da ordem.

### 1.5.5 AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO

Os Clientes são responsáveis por garantir que dispõem sempre dos fundos necessários para efetuar as transações que pretendem realizar na sua conta.

## ARTIGO 1.6.<sup>o</sup>: ASSINATURA ELETRÓNICA

### 1.6.1. DEFINIÇÃO DA ASSINATURA ELETRÓNICA

O Cliente, ou o seu mandatário, e o Banco concordam que uma assinatura eletrónica consiste num conjunto de dados, inseparavelmente ligados ao documento, que garantem a sua integridade, identificam a pessoa que a apõe e exprimem o seu acordo com o conteúdo do documento. Para os fins deste artigo, o Cliente e o(s) seu(s) mandatário(s) são daqui em diante designados "Signatários".

O Banco pode aceitar, mas não é obrigado, dependendo das circunstâncias e desde que isso não contrarie uma disposição legal ou regulamentar, que o signatário assine eletronicamente certos documentos contratuais, havendo, por exemplo, instruções nesse sentido emitidos em conformidade com o artigo acima intitulado "Formulário e execução de instruções do Cliente" das presentes Condições Gerais. Neste caso, o signatário concorda expressamente em utilizar o serviço de assinaturas eletrónicas oferecido pelo Banco, através do prestador qualificado de serviços de confiança escolhido pelo Banco. O signatário é informado de que o Banco pode, no entanto, pedir-lhe para assinar qualquer documento de forma manuscrita sem necessidade de justificação.

O Banco pode recusar qualquer documento contratual ou instrução assinado eletronicamente por meio de uma solução fornecida por um prestador que não a oferecida pelo Banco, independentemente do tipo de assinatura eletrónica utilizada, em particular se a retenção do referido documento, de uma forma que garanta o seu valor probatório durante o período requerido, não puder ser assegurada.



## 2. SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

### ARTIGO 2.1.<sup>o</sup>: INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL

#### 2.1.1 GUIA DO INVESTIDOR

Para que o Cliente possa tomar decisões de investimento informadas, o Banco coloca à sua disposição um guia do investidor, doravante designado por "Guia do Investidor". Este pode ser comunicado ao Cliente num suporte duradouro, por via eletrónica ou outra, mas está igualmente disponível no site do Banco (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "A nossa abordagem em matéria de conformidade" no separador "Indosuez no Portugal" do menu do site do Portugal, o qual se encontra em língua portuguesa. O website é de acesso livre e é atualizado regularmente.

Este documento inclui uma descrição geral dos instrumentos financeiros mais comumente oferecidos e dos seus riscos específicos.

#### 2.1.2 DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO FUNDAMENTAL

No que se refere mais especificamente à aquisição de pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (conhecidos como "PRIIP"), como, por exemplo, unidades de participação em organismos de investimento coletivo em valores mobiliários ("OICVM") ou organismos de investimento alternativos, instrumentos derivados ou contratos de seguro de vida (unit linked), o Banco fornece ao Cliente não profissional um documento de informação fundamental ("DIF"), também conhecido como "Key Investor Information Document" ("KIID" ou "KID"), para cada produto que vende ou distribui.

O DIF é um documento standard destinado a fornecer informações claras e concisas sobre as características e os riscos destes PRIIP.

Antes de os subscreverem, o Cliente não profissional compromete-se a consultar e a ler atentamente o DIF do produto PRIIP em que pretende investir e a solicitar quaisquer explicações que possam ser necessárias.

Salvo se tiver sido enviado ao Cliente num suporte duradouro, o DIF de um PRIIP é fornecido ao Cliente, antes da subscrição, através do site do Banco (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "A nossa abordagem em matéria de conformidade" do separador "Indosuez no Portugal" do menu do site do Portugal, o qual se encontra em língua portuguesa ou inglesa. O website é de acesso livre e é atualizado regularmente.

Para qualquer comunicação, o Cliente autoriza expressamente o Banco a contactá-lo através do seu serviço online (homebanking) ou, se for caso disso, através de um endereço eletrónico devidamente comunicado no âmbito da sua relação com o Cliente, em conformidade com as presentes Condições Gerais.

O DIF para os outros PRIIPS só é enviado ao Cliente num suporte duradouro.

Os clientes não profissionais podem optar por receber o DIF por via eletrónica num suporte duradouro ou, se for caso disso, através do website, tal como descrito acima para os OICVM. Sem prejuízo, podem pedir ao Banco que os envie gratuitamente em papel.

Os clientes não profissionais devem estar cientes de que um DIF pode não estar acessível ou disponível, tornando impossível o seu fornecimento.

#### 2.1.3 PERFIL DO INVESTIDOR

No momento do estabelecimento da relação, o Banco elaborará o perfil de investidor do Cliente com base em informações exatas e atualizadas fornecidas pelo Cliente. Este perfil é determinado tendo em conta a situação pessoal e profissional do investidor, os seus conhecimentos e a sua experiência dos mercados e instrumentos financeiros, a sua situação financeira, incluindo a sua capacidade de incorrer em perdas, e os seus objetivos de investimento, em especial, a sua tolerância ao risco.

Para o efeito, o Cliente compromete-se a fornecer ao Banco todos os documentos e informações necessários. Caso contrário, o Cliente será responsável por todas as consequências decorrentes do fornecimento de informações inexatas, incompletas ou ambíguas. Em particular, o Cliente reconhece que, nesse caso, o Banco não estará em condições de o avisar de que um investimento é inadequado à luz dos seus conhecimentos e da sua experiência.

Do mesmo modo, o Banco poderá recusar a prestação ou suspender qualquer serviço de investimento enquanto não forem fornecidos todos os documentos ou informações solicitados.

O perfil do investidor será utilizado para determinar a Estratégia de Investimento (tal como definida na cláusula 4.2.2) a seguir quando o Cliente confia ao Banco uma missão de recomendação em matéria de investimentos.

O Cliente deve igualmente assegurar-se de que qualquer mandatário nomeado pelo Cliente, que não seja considerado pelo Banco como um profissional, fornece as informações solicitadas pelo Banco, nomeadamente no que respeita aos conhecimentos e à experiência do Cliente em matéria de mercados e instrumentos financeiros. Se o mandatário não fornecer essas informações, o Banco não estará em condições de o aconselhar adequadamente ou de o avisar da inadequação de um investimento que pretenda efetuar por conta do Cliente.

### ARTIGO 2.2.<sup>o</sup>: SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

O Banco oferece aos seus clientes serviços de receção e transmissão de ordens por conta de Clientes e de consultoria para investimento.

As disposições das presentes Condições Gerais aplicam-se, a partir da sua entrada em vigor, a todos os contratos de consultoria para investimento em curso, prevalecendo, assim, sobre quaisquer disposições em contrário que possam ter sido acordadas anteriormente.

#### 2.2.1 RECEÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS

O Cliente poderá transmitir ao Banco ordens relativas à negociação de instrumentos financeiros, as quais deverão ser claras e precisas quanto ao seu âmbito, utilizando os meios de comunicação acordados com o Banco nos termos destas Condições Gerais.

O Banco presta os Serviços relativamente aos seguintes instrumentos financeiros:

- 1) Valores mobiliários;
- 2) Instrumentos do mercado monetário;
- 3) Unidades de participação em organismos de investimento coletivo;
- 4) Opções, futuros, swaps, contratos a prazo de taxa de juro e quaisquer outros contratos derivados relativos a valores mobiliários, divisas, taxas de juro ou de rendibilidades, licenças de emissão ou outros derivados, índices financeiros ou indicadores financeiros que possam ser liquidados mediante uma entrega física ou um pagamento em dinheiro;
- 5) Opções, futuros, swaps, contratos a prazo e quaisquer outros contratos de derivados relativos a mercadorias que devam ser liquidados em dinheiro ou possam ser liquidados em dinheiro por opção de uma das partes, exceto devido a incumprimento ou outro fundamento para rescisão;

Aplica-se à receção e transmissão de ordens o disposto na cláusula 1.5. O Banco não garante o cancelamento de ordens validamente transmitidas pelo Cliente, obrigando-se, sem prejuízo, a diligenciar pela transmissão da ordem de cancelamento.

O Banco não será responsável, dentro dos limites legais, pelas consequências de quaisquer atrasos, interrupções, erros e quaisquer outros inconvenientes causados por eventos fora do controlo do Banco.

O Cliente será responsável por aferir o risco e enquadramento fiscal das suas transações.

O Banco chama ainda a atenção do Cliente para o facto de que as informações ou análises financeiras relativas a um determinado instrumento financeiro ou emitente específico poderão ser disponibilizadas pelo Banco, através da utilização de uma plataforma digital ou de qualquer outro canal de comunicação que o Banco considere adequado, quando apropriado. O Cliente concorda que tais informações ou análises às quais poderá ter acesso não são recomendações de investimento personalizadas.

O Cliente aceita que pode decorrer um certo tempo entre o momento em que envia uma ordem ao Banco e o momento em que a ordem é efetivamente executada pela sede do Banco. A este respeito, o Banco chama a atenção do Cliente para o facto de poder ter de recorrer a terceiros

(intermediários, depositários, centralizadores de ordens, etc.) para efeitos de execução, o que pode atrasar os prazos de processamento. Em particular, os dias e as horas de fecho, quer dos terceiros solicitados, quer dos mercados regulamentados, dos sistemas de negociação multilateral (MTF) ou dos sistemas de negociação organizada (OTF), podem impedir que uma ordem seja tida em conta na cadeia de execução, limitando-se a obrigação do Banco, a este respeito, a transmitir a ordem. O Banco chama especificamente a atenção do Cliente para o facto de as ordens de subscrição, resgate e conversão de unidades ou ações de um organismo de investimento coletivo serem dirigidas ao agente de transferência e ao responsável pelo registo ("Agente de Transferência") ou a uma plataforma de centralização. Esses intermediários podem aplicar a sua própria hora limite ("cut-off time"), que é a hora até a qual aceitam ordens transmitidas para execução no próximo Valor Patrimonial Líquido (VPL). Se o pedido for recebido após a hora limite, o preço de execução poderá não ser o do próximo VPL, mas será o do VPL seguinte. Como esse limite de tempo pode ser anterior ao mencionado na documentação do organismo de investimento coletivo, o Cliente deve levar isso em conta ao enviar seu pedido ao Banco e é convidado, nestas circunstâncias, a enviar o seu pedido o quanto antes da data e/ou hora mencionada na documentação do organismo de investimento coletivo. Um período de três a quatro dias antes dessa data e/ou hora poderá ser razoável para esse fim.

O Cliente é igualmente informado de que a transmissão de um pedido pode sofrer um atraso de vários dias, se necessário, quando a relação entre o Banco e o Agente de Transferência ainda não estiver formalizada. O tempo alargado de processamento também pode surgir quando o instrumento financeiro não é conhecido pelo Banco ou por terceiros que o Banco utiliza e informações adicionais precisem ser recolhidas.

O Banco pode ter de advertir o Cliente de que um investimento que pretende efetuar não é adequado, com base nos seus conhecimentos e experiência nos instrumentos e mercados financeiros.

O Cliente reconhece igualmente que, quando as ordens são transmitidas por um mandatário, devidamente autorizado para o efeito, o Banco avalia a adequação do investimento pretendido à luz dos conhecimentos e da experiência do referido mandatário, ou seja, da pessoa que transmite a ordem ao mandatário, desde que esta pessoa não seja considerada pelo Banco como um profissional.

Se o Banco tiver advertido o Cliente ou o mandatário de que um investimento que está a considerar não é adequado, pode solicitar ao Cliente ou ao seu mandatário qualquer confirmação da ordem recebida que considere necessária antes de a executar. Neste caso, o Cliente ou o seu mandatário deve responder ao Banco o mais rapidamente possível. Este último não pode ser responsabilizado pela execução tardia de uma ordem para a qual não tenha recebido uma confirmação imediata.

O Cliente é informado de que, em princípio, o Banco não é obrigado a avaliar a adequação de um investimento que o Cliente ou o seu mandatário pretendam efetuar, desde que

se trate de um instrumento financeiro não complexo na aceção da legislação em vigor, ou seja, (i) as ações e as obrigações admitidas à negociação num mercado regulamentado ou num sistema de negociação multilateral (MTF) e instrumentos do mercado monetário, na medida em que todos estes instrumentos não comportem derivados, (ii) as ações ou unidades de participação em OICVM, excluindo OICVM estruturados, e (iii) os depósitos estruturados. **Por conseguinte, não será enviado qualquer aviso ao Cliente ou ao seu mandatário para o advertir, se for caso disso, do caráter inadequado desse investimento.**

O Cliente é informado de que, de acordo com as regras em vigor, a muitos instrumentos financeiros é atribuído um "mercado-alvo", que se destina a ajudar a identificar os investidores, ou o tipo de cliente, que podem investir nos referidos instrumentos. O Banco tem em conta o mercado-alvo determinado pelos produtores, tal como definido pela legislação em vigor, e/ou pelo próprio Banco. Este mercado-alvo é definido de acordo com determinados critérios, tais como a categoria de investidor a que o Cliente pertence.

O Cliente compreende e aceita que o Banco pode recusar a transmissão/receção de uma ordem tendo em conta o mercado-alvo determinado para o instrumento em causa. O Cliente é igualmente informado de que o Banco pode não estar em condições de avaliar a compatibilidade da sua situação com o mercado-alvo do instrumento em causa, uma vez que o Banco não dispõe das informações necessárias sobre o Cliente. Por conseguinte, não pode ser emitida qualquer advertência ou precaução. O Banco não pode ser responsabilizado por este facto

## 2.2.2 CONSULTORIA PARA INVESTIMENTO

**O Banco oferece ao seu Cliente um serviço de consultoria para investimento não independente**, na aceção da legislação em vigor, sujeito às presentes Condições Gerais e ao contrato de consultoria a celebrar com o Banco (contrato celebrado entre o Banco e o Cliente doravante designado por "Contrato de Consultoria"). Neste caso, o papel do Banco consiste em prestar recomendações sobre uma carteira de instrumentos financeiros no âmbito de uma Estratégia de Investimento acordada.

Independentemente do contexto em que o aconselhamento é dado, o Cliente é o único a tomar as decisões que considere adequadas para a gestão do seu património à luz do aconselhamento dado, mas sem qualquer obrigação de o seguir. O Banco receberá instruções nesse sentido. Qualquer aconselhamento dado pelo Banco só é válido no momento em que é dado, pois a sua pertinência pode ser muito afetada pela volatilidade e incerteza inerentes aos mercados financeiros.

O Banco reserva-se o direito de não dar um parecer ao Cliente sobre instrumentos ou transações financeiras relativamente aos quais considere não dispor de informações suficientes que lhe permitam dar um parecer sólido.

A partir do momento em que presta ao Cliente um aconselhamento sobre um ou mais instrumentos financeiros, o Banco, para agir no melhor interesse do Cliente, envia-lhe uma declaração de adequação indicando de que forma o aconselhamento (i) é adequado à situação pessoal do Cliente e (ii) no caso de um serviço de aconselhamento prestado ao abrigo de um contrato de consultoria, é coerente com a Estratégia de Investimento definida. O Banco pode, mas não é obrigado, a fornecer essa declaração a um cliente profissional.

Esta declaração de adequação, que em princípio é entregue antes da realização de uma transação pelo Cliente, pode ser-lhe enviada imediatamente a seguir, sem demora injustificada, se o meio de comunicação utilizado pelo Cliente não permitir uma transmissão prévia, o que o Cliente aceita.

No entanto, o Cliente reconhece que tem a possibilidade de adiar uma transação para receber previamente essa declaração de idoneidade.

### 2.2.2.1 Objetivo do Contrato de consultoria

A relação de aconselhamento, incluindo nomeadamente a Estratégia de Investimento acordada, rege-se pelas disposições específicas do Contrato de Consultoria, mas também pelas Condições Gerais, incluindo as disposições seguintes.

#### *Princípio*

Ao celebrar um Contrato de Consultoria com o Banco, o Cliente solicita ao Banco que lhe preste serviços de consultoria para investimento relativamente a todos os instrumentos financeiros creditados na conta designada no referido Contrato de Consultoria aberta junto da sede do

Banco no Luxemburgo (doravante designada por "Conta"), no dia da sua assinatura, bem como a quaisquer ativos que lhe venham a ser creditados posteriormente, doravante designados coletivamente por "Carteira de Consultoria" e de acordo com a Estratégia de Investimento acordada com o Cliente. A prestação do serviço de consultoria depende de abertura de uma conta aberta pelo Cliente junto da sede do Banco no Luxemburgo, devendo a mesma ser aberta especificamente para efeitos do serviço de consultoria para investimento, aplicando-se as condições gerais de abertura de conta do Banco no Luxemburgo.

O Banco oferece ao Cliente vários serviços de consultoria, descritos nas suas brochuras de apresentação, que estão à disposição do Cliente junto do Banco.

#### *Inventário dos ativos que compõem a Carteira recomendada*

O inventário dos ativos que compõem a Carteira recomendada em qualquer momento será baseado em estimativas de carteira suficientes produzidas pela sede social do Banco no Luxemburgo.

#### *Diversificação da Carteira recomendada*

Recorda-se ao Cliente que o Banco recomenda a diversificação dos seus investimentos, a fim de minimizar o risco de perda devido à eventual desvalorização de alguns dos ativos que compõem a carteira.

Assim, dependendo da Estratégia de Investimento acordada com o Cliente, a Carteira recomendada será adequadamente alocada a instrumentos financeiros oferecidos por diferentes emittentes, incluindo do próprio Banco ou empresas do grupo Crédito Agricole, S.A. tendo em conta, em particular, a situação geográfica dos investimentos, os diferentes setores da economia de onde provêm, o risco induzido por uma concentração em determinadas moedas ou a pessoa do gestor no caso de investimentos em fundos.

#### **2.2.2.2 Estratégia de investimento**

A Estratégia de Investimento da Carteira recomendada será determinada no Contrato de Consultoria, de acordo com o Cliente e à luz do seu perfil de investidor.

Desde que o pedido seja justificado e não entre em conflito com o perfil de investidor do Cliente, este pode solicitar uma alteração da Estratégia de Investimento a qualquer altura. O Banco chama a atenção do Cliente para o facto de que esta alteração da Estratégia de Investimento poder, em qualquer circunstância, ter um impacto no desempenho da Carteira recomendada em particular.

Qualquer alteração da Estratégia de Investimento será objeto de um novo Contrato de Consultoria, que cessará e substituirá o anterior e entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelas partes, sem prejuízo das novas condições de remuneração eventualmente aplicáveis. O Banco aconselhará, então, o Cliente a adaptar a Carteira recomendada, o mais rapidamente possível e em função da situação do mercado, às características da nova Estratégia de Investimento acordada.

#### **2.2.2.3 Conteúdo da missão de consultoria**

Os Clientes são informados de que o Banco presta serviços **de consultoria para investimento não independente**, na aceção da legislação em vigor. O Banco aconselha o Cliente sobre uma seleção de instrumentos financeiros, que pode ser mais ou menos extensa em função do serviço proposto. Esta seleção inclui não só os emittentes do Grupo Crédit Agricole, mas também emittentes terceiros.

No âmbito da sua missão, o Banco pode ser chamado a prestar ao Cliente, para além dos conselhos de investimento específicos, um apoio mais completo que consiste, nomeadamente, em:

- pareceres macroeconómicos,
- pareceres sobre as tendências do mercado,
- informações sobre um determinado emittente ou instrumento financeiro,
- uma análise financeira de um emittente ou instrumento financeiro específico,
- aconselhamento sobre a repartição da carteira recomendada entre as classes de ativos, tendo em conta os mercados em causa, tendo em conta os objetivos de rendimento e os riscos que o Cliente pode assumir.

O Cliente aceita, no entanto, que a simples prestação de informações ou de uma análise financeira relativa a um determinado instrumento financeiro ou a um emittente específico não seja considerada como uma recomendação do Banco.

O Banco chama a atenção do Cliente para o facto de que informações ou análises financeiras relativas a um determinado instrumento financeiro ou a um determinado emittente possam ser colocadas à sua disposição, se necessário, mas não exclusivamente, através de uma plataforma digital ou de qualquer outro canal de comunicação que o Banco considere adequado. O Cliente concorda que tais informações ou análises às quais ele poderá ter acesso não são recomendações de investimento personalizadas.

#### **2.2.2.4 Métodos de execução**

O Banco prestará o seu aconselhamento quer por telefone durante o seu horário de funcionamento, por iniciativa de qualquer das Partes, logo que o considere útil, quer pessoalmente, quer por qualquer outra forma acordada entre o Cliente e o Banco (por exemplo, por correio eletrónico).

Os conselhos fornecidos pelo Banco destinam-se exclusivamente ao Cliente, que não os pode divulgar a terceiros.

#### **2.2.2.5 Declaração e obrigações do Cliente em relação ao serviço de consultoria**

#### 2.2.2.5.1 Obrigação do Cliente de se informar

O Cliente compromete-se a fornecer ao Banco todos os pedidos de esclarecimentos que considere necessários para uma boa compreensão das características e dos riscos de um determinado instrumento financeiro ou de uma determinada transação.

**A este respeito, o Banco chama a atenção para o facto de a documentação específica de certos instrumentos financeiros estar, por vezes, disponível apenas em inglês. Os clientes aceitam receber este tipo de documentação numa língua diferente daquela que escolheram inicialmente para a sua relação com o Banco, e que dominam a mesma.**

Em geral, e mais ainda neste contexto particular, cabe ao Cliente tomar a iniciativa de solicitar ao Banco todos os elementos e informações complementares que considere necessários.

#### 2.2.2.5.2 Tratamento fiscal, jurídico e regulamentar de um investimento

O Cliente compreende que o tratamento fiscal, jurídico e regulamentar de um investimento pode variar em função, nomeadamente, da sua situação pessoal e da natureza, estrutura e localização do investimento.

É da responsabilidade do Cliente aconselhar-se junto dos seus consultores jurídicos e fiscais no seu país de residência, ou mesmo no país onde o investimento é efetuado, quanto às implicações para a sua situação pessoal e fiscal da transação que está a considerar.

#### 2.2.2.5.3 Monitorização da Carteira recomendada – Revisão periódica

O Cliente deve assegurar-se de que lê regularmente os extratos de conta, as estimativas de carteira e os avisos de transação que recebem do sede social do Banco no Luxemburgo na sua qualidade de depositário.

Pode discutir com o Banco, em qualquer altura, o desenvolvimento e o desempenho da Carteira recomendada, as suas perspetivas e, em particular, a continuação ou reorientação da Estratégia de Investimento acordada.

Os Clientes são informados de que será efetuada uma análise global da sua Carteira recomendada antes de qualquer proposta de investimento apresentada pelo Banco. Esta revisão periódica da Carteira recomendada faz parte do acompanhamento pelo Banco das suas recomendações, pelo que o Cliente não tem de solicitar especificamente essa revisão periódica, embora tenha sempre a possibilidade de o fazer.

#### 2.2.2.5.4 Limitação das operações de levantamento

O Cliente deve ter o cuidado de limitar todas as operações de transferência que envolvam ativos detidos na Carteira recomendada. O Cliente compreende que qualquer transação de transferência ou levantamento pode resultar na ultrapassagem dos limites máximos recomendados para cada classe de ativos em relação à Estratégia de Investimento escolhida. Nesse caso, o Banco aconselhará

o Cliente a adaptar a Carteira recomendada de modo a que esta cumpra novamente a referida Estratégia.

#### 2.2.2.6 Obrigação de informar o Cliente em caso de depreciação da Carteira

Se a Carteira recomendada contiver instrumentos financeiros com um efeito de alavancagem ou que envolvam passivos contingentes, o Cliente será informado se o valor de cada um destes instrumentos financeiros descer 10% em relação ao seu valor inicial pela na sede social do Banco no Luxemburgo ou pelo Banco.

Para fins do Contrato de Consultoria, este limiar é designado por "Perda significativa".

O objetivo deste contacto será o de discutir o desempenho da Carteira, as suas perspetivas e, em particular, a continuação ou reorientação da Estratégia de Investimento acordada.

#### 2.2.2.7 Morte do Cliente ou processo de insolvência

Em caso de morte do Cliente, o Contrato de Consultoria é terminada automaticamente, dado o carácter *intuitu personae* do contrato.

A pedido dos beneficiários, uma vez devidamente identificados com base nos documentos exigidos pelo Banco, o Banco pode, mas não é obrigado a, prestar-lhes assistência relativamente aos instrumentos financeiros que compõem a Carteira recomendada. Neste caso, no entanto, o papel do Banco limitar-se-á a aconselhar os titulares de direitos que desejem receber uma recomendação para vender ou manter um determinado instrumento financeiro na sua carteira.

O Banco não pode ser responsabilizado por uma eventual diminuição do valor da carteira recomendada na sequência do falecimento do Cliente ou, de um modo mais geral, por qualquer dano, nomeadamente devido à identificação tardia de todos os sucessores do Cliente ou a qualquer desacordo entre eles.

As disposições precedentes aplicam-se *mutatis mutandis* às situações de insolvência do Cliente, seja qual for a sua natureza (liquidação, etc.), limitando-se o seu papel às ações acima descritas junto do representante do Cliente, devidamente identificado por este último com base em provas documentais.

#### 2.2.2.8 Remuneração do Banco

O serviço de consultoria prestado a um Cliente dá origem ao pagamento pelo Cliente de uma comissão designada "Comissão de consultoria".

Os procedimentos de determinação da Comissão de consultoria são definidos nas disposições seguintes e no Contrato de Consultoria.

##### 2.2.2.8.1 Métodos de cálculo

A Comissão de consultoria é calculada mensalmente, de acordo com os termos e as condições definidos no Contrato de Consultoria, com base no valor estimado dos ativos da Carteira.

O valor estimado dos ativos é determinado:

- com base no valor de mercado dos referidos ativos, no caso de ativos cotados em bolsa, e/ou
- com base em qualquer outro valor objetivo, na ausência de um valor de mercado conhecido.

Se o Contrato de Consultoria entrar em vigor a meio do mês, a Comissão de Consultoria será calculada *pro rata temporis* a partir da referida data de entrada em vigor.

Se o Contrato de Consultoria for cessado, a Comissão será calculada *pro rata temporis* até à data em que a cessação produz efeitos.

A Comissão estará sujeita ao imposto sobre o valor acrescentado ("IVA") à taxa aplicável em Portugal na data da faturação.

Qualquer alteração das regras de determinação da Comissão de consultoria será efetuada em conformidade com os princípios estabelecidos nas presentes Condições Gerais para as alterações da tabela do Banco.

#### 2.2.2.8.2 Métodos de pagamento

A soma dos montantes devidos por trimestre relativamente à Comissão de consultoria é cobrada na data de vencimento. É cobrada no último dia útil do trimestre civil para o qual os montantes são calculados.

#### 2.2.2.8.3 Autorização de débito

O Cliente autoriza expressamente o Banco a debitar da conta ou de qualquer outra conta mantida pelo Cliente nos livros da sede social do Banco no Luxemburgo qualquer montante devido ao Cliente a título da Comissão de consultoria, bem como qualquer montante que o Banco tenha de pagar ou que seja devido ao Cliente a título das operações acima referidas.

#### 2.2.2.9 Duração do serviço

O Contrato de Consultoria é celebrado por um período indeterminado.

No entanto, o Cliente ou o Banco podem rescindir o contrato a qualquer momento e sem justa causa, mediante um pré-aviso escrito de 30 (trinta) dias à outra parte, com efeitos nos termos das presentes Condições Gerais.

Como exceção ao parágrafo anterior, o Contrato de Consultoria pode ser rescindido mediante notificação escrita à outra parte com 3 (três) dias de antecedência, sempre que qualquer ação, reclamação ou exigência incompatível com a normal execução do referido Contrato de Consultoria, seja intentada contra a totalidade ou parte da Carteira recomendada, nomeadamente em caso de apreensão das mesmas.

A denúncia será efetuada sob reserva do desenvolvimento das operações em curso, relativamente às quais o Banco continua a ter o direito de intervir.

## 2.2.3 DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SERVIÇOS DE INVESTIMENTO

### 2.2.3.1 Obrigações e responsabilidade do Banco

#### 2.2.3.1.1 Obrigação de meios

O Banco atua no melhor interesse do Cliente e exerce as suas funções com a diligência de um consultor para investimentos. No entanto, só está vinculado a uma obrigação de meios. Embora a sua missão seja contribuir para uma avaliação da Carteira recomendada, não se compromete com qualquer resultado a este respeito. Em particular, o Banco não garante que possa obter o rendimento ou as mais-valias esperadas.

Sem prejuízo do disposto *infra*, no que diz respeito ao Serviço de Consultoria para investimento, em particular, o Banco só pode ser responsabilizado se o Cliente provar que o prejuízo que reclama é consequência direta de operações efetuadas com base nas recomendações do Banco, que considera duvidosas, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento da sua Estratégia de Investimento.

#### 2.2.3.1.2 Exclusão de responsabilidade

A menos que tenha cometido negligência grave ou conduta dolosa, o Banco não será responsabilizado por quaisquer perdas ou outras consequências negativas, independentemente da sua extensão, resultantes de investimentos efetuados com base no seu aconselhamento e, de um modo geral, de quaisquer decisões relacionadas com a prestação dos Serviços de Investimento.

O Banco não é obrigado a ter em conta o tratamento fiscal, nomeadamente no país de residência do Cliente, dos ativos que compõem a Carteira recomendada ou das transações que efetua no âmbito do Contrato para Consultoria, sendo certo que o tratamento fiscal depende da situação individual de cada Cliente e é suscetível de sofrer alterações.

Se for o caso, o Banco prestará aconselhamento relativos ao exercício de quaisquer direitos associados aos ativos da Carteira recomendada (nomeadamente, subscrição, atribuição, troca, conversão, etc.). No entanto, não tem qualquer obrigação de participar, em nome do Cliente, em assembleias de acionistas, obrigacionistas ou credores, de tomar parte em votações ou de participar de qualquer forma em decisões no âmbito de processos de insolvência coletiva ou de cobrança de dívidas, nem mesmo de o informar da ocorrência de tais eventos se não for legalmente obrigado a fazê-lo.

## 2.2.4 ESPECIFICIDADES DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO DE PRODUTOS ESTRUTURADOS

Se o Cliente pretender subscrever um produto estruturado sob a forma de valores mobiliários, o Banco informará previamente o Cliente sobre as características do produto através da entrega de um documento de informação fundamental e/ou por outros meios. Esta documentação incluirá, nomeadamente, (i) a taxa de juro e as condições a

que está sujeita a aplicação desta taxa durante a vigência do produto (a "Taxa condicional") e, (ii) se o capital não estiver protegido, as condições a que está sujeito o seu reembolso no vencimento pelo emitente.

O Cliente comunica, então, a sua ordem ao Banco. O serviço de execução de ordens será assegurado pela sede do Banco no Luxemburgo, aplicando-se as condições acordadas entre o Cliente e o Banco no Luxemburgo.

O Banco não emite produtos estruturados sob a forma de títulos, mas comercializa-os.

O Banco não garante a solvabilidade dos emitentes dos títulos subscritos por seu intermédio, e por conseguinte, não garante o pagamento do capital ou dos juros pelo emitente.

Os clientes são informados de que, salvo indicação em contrário, os produtos estruturados distribuídos pelo Banco não estão sujeitos a um prospeto aprovado por uma autoridade de supervisão em conformidade com a regulamentação aplicável, uma vez que a oferta é feita num caso isento da obrigação de publicar esse prospeto.

Os produtos estruturados podem estar sujeitos a restrições para determinadas pessoas ou em determinados países. O Cliente deve consultar a documentação de emissão dos produtos estruturados, que pode ser enviada gratuitamente ao Banco, mediante pedido. Em particular, salvo indicação em contrário, os referidos produtos não são adequados para os cidadãos dos Estados Unidos da América ("US Persons").

Os produtos estruturados são instrumentos complexos que podem envolver um elevado grau de risco. Para uma descrição completa dos produtos em causa e dos riscos associados, consultar os documentos relevantes, bem como o Guia do Investidor disponível para o Cliente conforme definido nas presentes Condições Gerais.

## 3. DISPOSIÇÕES COMUNS

### ARTIGO 3.1.º: SEGREDO BANCÁRIO

#### 3.1.1 PRINCÍPIO

Em conformidade com a lei, o Banco é obrigado a guardar segredo de todas as informações que lhe são confiadas ou cujo conhecimento lhe advenha no âmbito das suas relações com o Cliente.

O Cliente controla o grau de confidencialidade que pretende reservar para a sua conta.

Nenhuma informação será comunicada a terceiros, a não ser que o Banco seja expressamente autorizado a fazê-lo pelo Cliente ou seja legalmente obrigado a fazê-lo.

A este respeito, o Banco informa o Cliente dos termos da divulgação obrigatória.

#### 3.1.2 EXCEÇÕES LEGAIS OU AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

Nos termos da lei, constituem exceções legais ao dever de segredo bancário, a revelação de factos:

- a) Ao Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições;
- b) À Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, no âmbito das suas atribuições;
- c) À Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, no âmbito das suas atribuições;
- d) Ao Fundo de Garantia de Depósitos, ao Sistema de Indemnização aos Investidores e ao Fundo de Resolução, no âmbito das respetivas atribuições;
- e) Às autoridades judiciais, no âmbito de um processo penal;
- f) Às comissões Parlamentares de inquérito da Assembleia da República, no estritamente necessário ao cumprimento do respetivo objeto o qual inclua especificamente a investigação ou exame das ações das autoridades responsáveis pela supervisão das instituições de crédito ou pela legislação relativa a essa supervisão;
- g) À administração tributária, no âmbito das suas atribuições.

O Banco informa o Cliente da transposição para o direito português da Diretiva 2014/107/UE do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática e obrigatória de informações para efeitos fiscais. Esta diretiva incorpora no direito europeu a norma da OCDE para a troca automática de informações relativas a contas financeiras para efeitos fiscais. Esta troca automática abrange os juros, os dividendos e outros rendimentos, bem como os saldos das contas e os montantes resultantes da venda/resgate de produtos financeiros. Isto aplica-se não só às pessoas singulares, mas também às pessoas coletivas e outros centros de interesses coletivos ou outro tipo de entidades sem personalidade jurídica.

A troca automática de informações aplica-se às informações relativas aos períodos de tributação com início em ou após o dia 1 de janeiro de 2016.

Simultaneamente, Portugal pode celebrar tratados bilaterais de cooperação com países não pertencentes à União Europeia, com o objetivo de aplicar princípios semelhantes aos acima descritos aos residentes desses países.

**O Banco chama a atenção do Cliente para o facto de o certificado de residência fiscal ser um elemento determinante para a aplicação desta troca automática de informações. O Banco efetua esta troca de informações com base, nomeadamente, nas declarações do Cliente.**

O Banco não pode ser responsabilizado pelas consequências de uma troca automática de informações efetuada com base nas declarações do Cliente. O Banco informa igualmente o Cliente de que este é obrigado a prestar-lhe todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados se tiver razões para crer que é residente num país diferente do declarado. Se o Cliente não fornecer documentação satisfatória, o Banco pode (i) trocar informações mencionando simultaneamente vários países de residência fiscal e/ou (ii) suspender qualquer transação iniciada pelo Cliente por um período indefinido, ou mesmo iniciar um procedimento de fecho da conta.

##### 3.1.2.1. Dispositivos transfronteiriços sujeitos a declaração (DAC6)

O Banco informa o Cliente da transposição para o direito português da Diretiva 2018/822/UE do Conselho, de 25 de maio de 2018, que altera a Diretiva 2011/16/UE no que respeita à troca automática e obrigatória de informações no domínio da fiscalidade em relação aos mecanismos transfronteiriços sujeitos a comunicação ("DAC6"). Isto impõe, em particular aos intermediários, como os bancos, a obrigação de comunicar mecanismos internos e transfronteiriços com relevância fiscal e que contenham uma das características-chave elencadas na legislação relevante, cuja primeira fase de aplicação teve lugar a partir de 25 de junho de 2018.

O Banco não pode ser responsabilizado pelas consequências de quaisquer declarações que possa efetuar.

##### 3.1.2.2 Disposições especiais aplicáveis aos Clientes tributáveis ao abrigo da legislação dos Estados Unidos da América

O Banco comprometeu-se perante as autoridades fiscais norte-americanas a atuar como intermediário qualificado para efeitos de cobrança de um imposto com retenção na fonte sobre rendimentos de capitais de origem norte-americana.

O Banco também é obrigado a cumprir as disposições da Foreign Account Tax Compliance Act.

No âmbito dos seus compromissos e obrigações decorrentes da legislação dos Estados Unidos da América, o Banco deve identificar os Clientes que tenham um vínculo

fiscal com os Estados Unidos, nomeadamente por serem cidadãos e contribuintes americanos.

O Cliente em causa reconhece e aceita que o Banco pode igualmente tomar todas as medidas úteis ou necessárias ao cumprimento das suas obrigações, incluindo a recusa de execução de uma instrução, a realização de uma retenção na fonte, a comunicação de informações nominativas às autoridades fiscais americanas, ou mesmo, se o comportamento do Cliente expuser o Banco a uma responsabilidade, pôr termo à relação bancária.

Na sequência de alterações das disposições legais, nomeadamente em matéria de tributação nos Estados Unidos, as obrigações do Banco em matéria de identificação dos clientes e dos beneficiários efetivos e de transmissão de informações às autoridades fiscais americanas são suscetíveis de ser reforçadas. Trata-se, nomeadamente, da natureza das relações entre o Banco e estes clientes e beneficiários efetivos e dos critérios de ligação com os Estados Unidos.

Neste contexto, o Cliente reconhece e aceita que, caso não forneça todas as informações e documentos comprovativos solicitados pelo Banco, poderá ser considerado, com base em meros indícios de que o Banco dispõe, como um cliente com uma ligação ou que preenche qualquer critério de ligação com os Estados Unidos. Sofrerá todas as consequências fiscais e financeiras que daí possam advir. De uma forma mais geral, se o Cliente não fornecer as informações exigidas ou documentos satisfatórios, o Banco pode suspender qualquer transação iniciada pelo Cliente por um período indeterminado, ou mesmo iniciar um procedimento de encerramento de conta.

Do mesmo modo, se o Banco considerar que não está em condições de cumprir as suas obrigações, está igualmente autorizado a recusar qualquer transferência proveniente dos Estados Unidos, ou de um ordenante que tenha uma tal ligação ou preencha um tal critério com os Estados Unidos, ou, de um modo geral, a recusar qualquer transação suscetível de implicar a sua responsabilidade.

### 3.1.2.3 Transferência e tratamento de dados – Transmissão intragrupo e subcontratação

O Cliente reconhece que o Banco faz parte do Grupo Crédit Agricole, no seio do qual se desenvolvem sinergias e a conjugação de competências com o objetivo de proporcionar ao Cliente uma melhor qualidade de serviço, um acesso mais fácil a serviços de valor acrescentado e, de um modo geral, serviços adaptados à sua situação e aos seus interesses.

Para o efeito, pode (i) partilhar informações relativas ao Cliente no âmbito do Grupo a que pertence e (ii) subcontratar tarefas dentro ou fora do seu Grupo, tal como descrito nas disposições seguintes.

#### 3.1.2.3.1 Transferências intragrupo

Esta organização intragrupo pode implicar a partilha de informações relativas ao Cliente com outras entidades do Grupo Crédit Agricole, nomeadamente aquelas com as quais o Cliente mantém uma relação comercial. Estas

informações podem, nomeadamente, dizer respeito a dados e documentos comprovativos (i) a identidade do cliente (ii) o domicílio ou a sede social do cliente (iii) a origem dos fundos do Cliente, (iv) os seus rendimentos, ou (v) os seus ativos.

Em particular, o Cliente é informado e aceita que o Banco e a sua sede social no Luxemburgo possam transmitir entre si informações relativas ao Cliente para efeitos dos serviços prestados ao Cliente.

O Cliente é informado que as informações que lhe dizem respeito possam ser partilhadas pelo Banco com entidades do Grupo Crédit Agricole, em conformidade com a legislação de proteção de dados em vigor, a política de proteção de dados pessoais do Banco e as presentes Condições Gerais, para as finalidades acima referidas e as seguintes. As informações podem ser partilhadas para os seguintes fins se:

- a prestação de serviços ao Cliente, pelo Banco ou por estas entidades, o justificar, nomeadamente devido ao acompanhamento e ao bom funcionamento da sua conta ou, de um modo mais geral, quando essa partilha seja útil ou necessária para permitir ao Banco ou a estas entidades prestar ao Cliente, ou oferecer-lhe, serviços que correspondam às suas expectativas no que diz respeito à sua situação pessoal, financeira ou profissional;
- esta partilha é necessária, tendo em conta as obrigações que incumbem ao Banco, nomeadamente, em matéria de luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e de cumprimento das sanções internacionais;
- esta partilha é útil ou necessária em relação à situação do Cliente, nomeadamente para avaliar a adequação ou a suficiência do serviço ou do produto fornecido, mas também para avaliar, prevenir e gerir qualquer risco operacional, nomeadamente o risco de crédito, incluindo, se for caso disso, uma análise da sua capacidade financeira.

Cada entidade do Grupo Crédit Agricole será responsável pelo tratamento destas informações em conformidade com a sua legislação local e com a sua política interna de proteção dos dados pessoais. Os dados em causa serão igualmente objeto de sigilo profissional local e conservados em conformidade com a política de segurança dos dados do Grupo Crédit Agricole e a legislação de proteção de dados em vigor.

O Cliente pode opor-se a essa partilha se a considerar inadequada ou injustificada. É da responsabilidade do cliente contactar o Banco a este respeito.

#### 3.1.2.3.2 Subcontratação

O Banco pode subcontratar, na totalidade ou em parte, determinadas tarefas, dentro dos limites legais, nomeadamente operacionais, informáticas ou de armazenamento e gestão de dados, direta ou indiretamente ligadas aos diferentes serviços que presta ao Cliente. A

*Índice*

este respeito, estão em causa, nomeadamente, os seguintes domínios, sem que esta lista seja exaustiva:

- infraestruturas informáticas ou tarefas informáticas operacionais, como alojamento, desenvolvimento, integração, consultoria ou manutenção, incluindo sistemas de computação em nuvem privados ou públicos;
- o processamento de transações de qualquer tipo e as obrigações de comunicação ao Cliente;
- a prevenção contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e o cumprimento das sanções internacionais, bem como a luta contra a corrupção e os abusos de mercado, que impõem ao Banco um controlo permanente e outras obrigações.

Neste âmbito, o Cliente fica informado que o Banco pode transmitir os seus dados a terceiros, sociedades prestadoras de serviços bancários ou técnicos, dentro ou fora do seu Grupo, nomeadamente em França, bem como ao centro informático bancário privado do Grupo Crédit Agricole situado na Suíça, sempre que tal se justifique pela execução das operações solicitadas ou dos serviços prestados (a execução do contrato do Banco com o Cliente) ou seja necessário para o cumprimento das obrigações legais do Banco. O Cliente dá o seu consentimento a esta transferência, mesmo que o terceiro em causa utilize um sistema de tipo "nuvem", privado ou público, para efeitos do serviço prestado.

O Banco seleciona cuidadosamente os subcontratados a quem confia estas tarefas. Sem prejuízo, não será responsável pelos atos e omissões dos mesmos, salvo disposição imperativa legal em contrário.

O Banco assegurará o cumprimento das suas próprias obrigações, a fim de (i) preservar a confidencialidade, a segurança e a integridade dos dados transferidos (ii) restringir o acesso aos referidos dados apenas às pessoas que deles necessitem (iii) limitar o período de conservação dos referidos dados ao estritamente necessário, e (iv) impedir qualquer subcontratação de segundo nível sem o seu acordo prévio. Para além das normas de segurança que regem o tratamento desses dados, estes estarão também sujeitos ao sigilo profissional local e à legislação local que rege a proteção dos dados pessoais.

#### 3.1.2.4 Transmissão de dados a outros terceiros

Com vista à celebração ou no âmbito da execução de determinados contratos e atos, tais como, por exemplo, créditos para refinanciamento de empréstimos de bancos terceiros, títulos constituídos sobre contratos de seguro (subscritos pelo Cliente ou por terceiros) para garantir compromissos assumidos pelo Cliente perante o Banco, o Banco pode ser obrigado a comunicar a terceiros, nomeadamente instituições de crédito ou companhias de seguros, informações e documentos comprovativos relativos ao Cliente e às suas relações com o Banco, tais como (i) a sua identidade e (ii) o seu domicílio ou a sua sede social, (iii) o seu número de conta, (iv) a natureza e o

montante dos seus compromissos para com o Banco, em cumprimento da legislação de proteção de dados aplicável.

O Cliente fica informado que o Banco, para a boa realização da operação prevista ou para o cumprimento das suas obrigações contratuais, a comunicar os seus dados a terceiros, no respeito da legislação de proteção de dados em vigor, da política do Banco em matéria de proteção dos dados pessoais e das presentes Condições Gerais.

#### 3.1.2.5 Transmissão de dados a autoridades

A pedido de uma autoridade nacional ou estrangeira, o Banco pode ser obrigado a divulgar informações relativas ao Cliente, aos seus bens depositados nos seus livros ou às suas transações. Este pedido pode igualmente provir de uma autoridade europeia.

Neste caso, o Cliente fica informado que o Banco apenas irá fornecer estas informações, para cumprir com as suas obrigações legais e regulatórias, uma vez que a ausência de resposta pode implicar a responsabilização do Banco ou a aplicação de coimas.

### ARTIGO 3.2.º: SANÇÕES INTERNACIONAIS

O Banco é obrigado a respeitar as disposições legais e regulamentares relativas à prevenção contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo e, de um modo geral, a exercer uma monitorização constante sobre as transações efetuadas pelo seu Cliente.

O Banco deve igualmente agir em conformidade com as leis e os regulamentos em vigor nas diferentes jurisdições em matéria de sanções económicas, financeiras ou comerciais, e respeitar todas as medidas restritivas, tais como embargos, congelamento de bens e recursos económicos ou quaisquer outras restrições às transações com pessoas ou entidades (as "Pessoas Sancionadas") ou relativas a bens ou territórios específicos (os "Territórios Sancionados"), emitidas, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, França, os Estados Unidos da América (incluindo o Gabinete de Controlo de Ativos Estrangeiros ligado ao Departamento da Tesouraria (OFAC) e o Departamento de Estado) ou por qualquer outra autoridade competente para emitir tais medidas (as "Sanções Internacionais").

O Banco pode suspender ou rejeitar uma transação, nomeadamente um pagamento ou uma transferência, que, de acordo com a sua análise, seja suscetível de ser sancionada por essa autoridade, e, se necessário, bloquear os ativos em causa, ou mesmo as contas do Cliente.

O Banco pode solicitar ao Cliente informações sobre as circunstâncias e os antecedentes de uma transação, tais como a natureza, o destino e a origem dos fundos, bem como os documentos comprovativos adequados, nomeadamente no caso de uma transação diferente das habitualmente registadas na conta do Cliente.

Os Clientes são igualmente informados de que, em caso de dúvida sobre a interpretação de um texto que promulgue as

medidas supracitadas, o Banco pode suspender a execução de uma ordem ou a prestação de um serviço, ou não lhe dar seguimento.

### ARTIGO 3.3.º: POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

A fim de detetar, prevenir e gerir potenciais situações de conflito de interesses, o Banco elabora e aplica uma política de gestão de conflitos de interesses.

A sua política, bem como qualquer informação complementar solicitada pelo Cliente, deve ser comunicada ao Cliente num suporte duradouro, por via eletrónica ou outra, mas está igualmente disponível no site do Banco (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "A nossa abordagem em matéria de conformidade" do separador "Indosuez no Portugal" no menu do site do Portugal, o qual se encontra em língua portuguesa. O website é de acesso livre e é atualizado regularmente.

O Cliente opta por receber informações sobre a gestão dos conflitos de interesses por via eletrónica através do website acima mencionado. No entanto, pode pedir ao Banco que as envie gratuitamente noutro formato, nomeadamente, em papel.

### ARTIGO 3.4.º: BENEFÍCIOS

Independentemente do tipo de benefícios, monetários ou não monetários, pagos ou recebidos pelo Banco, este garante o cumprimento da sua política estabelecida em matéria de conflitos de interesses. Assegura igualmente o cumprimento da sua obrigação de atuar de forma honesta, equitativa e profissional no interesse do Cliente.

#### 3.4.1 BENEFÍCIOS MONETÁRIOS

O Banco pode receber ou pagar benefícios monetários no âmbito da prestação de um serviço de investimento ao Cliente.

Assegura que o objetivo destas prestações é melhorar a qualidade do serviço prestado ao cliente.

##### 3.4.1.1 Benefícios monetários recebidos pelo Banco

O Banco recorda ao Cliente que o seu tarifário lhe fornece, nomeadamente, (i) uma ilustração dos benefícios recebidos de terceiros em relação aos serviços de investimento prestados, apresentados de forma agregada, e (ii) os intervalos habituais de comissões que o Banco é suscetível de receber de terceiros, nomeadamente no âmbito da sua atividade de distribuição de instrumentos financeiros e/ou de gestão dos ativos subjacentes a esses instrumentos. A este respeito, o Banco remete para as disposições das presentes condições gerais relativas ao seu tarifário.

O montante das prestações efetivamente recebidas de terceiros será comunicado ao Cliente, pelo menos, uma vez por ano.

##### 3.4.1.1.1 Receção/Transmissão de ordens

Para que os seus clientes possam beneficiar de oportunidades de investimento diversificadas, o Banco propõe-lhes uma vasta gama de produtos, nomeadamente, unidades de participação em Organismos de Investimento Coletivo (OIC) (do Grupo ou de terceiros), que distribui e que os clientes podem subscrever por sua própria iniciativa, sem que o Banco lhes preste aconselhamento ou orientação.

Como contrapartida da colocação destes produtos à disposição dos clientes, da prestação de informações e da sua atualização (prospeto, histórico, desempenho, etc.), o OIC ou os seus representantes podem remunerar o Banco com uma comissão. Esta varia em função da classe de ativos dos investimentos realizados/resultados obtidos, do valor líquido dos ativos (VLA), da sua frequência, das taxas negociadas nos termos dos contratos de distribuição, do número de unidades de participação em circulação.

##### 3.4.1.1.2 Consultoria de investimento não independente

O Banco pode cobrar comissões quando aconselha o Cliente sobre instrumentos financeiros.

No que se refere especificamente aos OIC, a seleção do Banco tem em conta a competência e o know-how dos gestores de que o Cliente beneficia em última instância. Isto implica a investigação da experiência de gestão, o exame do universo de fundos e a análise do processo de gestão. Esta política baseia-se em critérios quantitativos e qualitativos objetivos, tais como:

- desempenho, recorrência do desempenho, estilo de gestão,
- capacidade de gerir o risco,
- capacidade de superar o desempenho do mercado,
- cumprimento rigoroso da política de gestão ...

que exigem uma infraestrutura dedicada e um acompanhamento considerável (análise da Estratégia de Investimento, due diligence, reuniões e proximidade com os gestores de fundos, comité de pré-investimento, visitas ao local e acompanhamento do seu desempenho, da estratégia de investimento e da conformidade das carteiras com a política de gestão).

Este acompanhamento permanente justifica as comissões recorrentes recebidas.

Esta comissão pode variar em função de um certo número de parâmetros, nomeadamente as classes de ativos dos investimentos efetuados, o valor patrimonial líquido, a frequência dos valores patrimoniais líquidos, as taxas negociadas nos termos dos contratos de distribuição e mesmo o número de unidades de participação em circulação.

#### 3.4.1.2 Benefícios monetários pagos pelo Banco

O Banco pode pagar comissões a determinados terceiros, incluindo entidades do Grupo Crédit Agricole, por exemplo, para aumentar a sua clientela ou no âmbito de uma relação de prestação de serviços, quando determinados clientes pretendem beneficiar de serviços de gestão discricionária ou de consultoria de investimento internacional.

O Banco aplica procedimentos internos para a seleção destes terceiros.

Se a remuneração que lhes é paga, geralmente de forma recorrente, se baseia nas comissões recebidas pelo Banco no quadro dos serviços de investimento por ele prestados ao Cliente, o Banco deve garantir que os benefícios pagos dessa forma se destinam a melhorar a qualidade do serviço proposto ao Cliente.

Em particular, considera-se que o apoio ao Cliente melhora a qualidade do serviço, nomeadamente através de ferramentas que permitem uma visão consolidada de todos os ativos do Cliente.

#### 3.4.2 BENEFÍCIOS NÃO MONETÁRIOS RECEBIDOS PELO BANCO

O Banco pode, por exemplo, receber análises financeiras dos seus intermediários, que pode utilizar, nomeadamente, para determinar a sua estratégia de investimento e para melhorar os conselhos de investimento que presta. A seleção destes intermediários baseia-se em critérios qualitativos e quantitativos objetivos e não tem em conta os benefícios não monetários recebidos. O procedimento de seleção dos intermediários está igualmente em conformidade com a política de gestão dos conflitos de interesses.

Estes benefícios podem também incluir a participação em seminários, conferências e outros eventos.

#### ARTIGO 3.5.º: LUGAR DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do facto de os dados do Cliente poderem ser tratados por sociedades de prestação de serviços bancários ou técnicos, dentro ou fora do Grupo Crédit Agricole e, nomeadamente, no centro informático de banca privada do Grupo Crédit Agricole na Suíça, o local da sucursal do Banco é o local de cumprimento das obrigações do Banco para com o Cliente e das obrigações do Cliente para com o Banco.

#### ARTIGO 3.6.º: COMUNICAÇÃO ENTRE O BANCO E O CLIENTE

##### 3.6.1 LÍNGUA

A documentação contratual do Banco está disponível nas seguintes línguas: português.

Como condição prévia à receção das presentes Condições Gerais e outros documentos o Cliente declarou ter um conhecimento perfeito da língua inglesa e concedeu consentimento expresso para a sua utilização na documentação pré-contratual, contratual e pós-contratual, e prestação de informação.

##### 3.6.2 DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES

###### 3.6.2.1 Informação sobre a transação

Se for dada uma ordem num mercado financeiro por iniciativa do Cliente, este receberá um aviso de transação o mais tardar no primeiro dia útil após a execução da ordem.

Se o Banco receber de um terceiro a confirmação de que a ordem foi executada, o aviso de transação é enviado ao Cliente o mais tardar no primeiro dia útil seguinte à receção da confirmação do terceiro.

Este aviso de transação não é enviado ao Cliente quando se destina a conter as mesmas informações que uma confirmação que o Cliente deve receber sem demora de outra pessoa.

Acresce que o Banco prestará regularmente ao Cliente informações sobre as operações realizadas nas respetivas contas.

As modalidades de envio da informação acima serão reguladas pelas condições gerais da sede do Banco disponíveis em o site (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "A nossa abordagem em matéria de conformidade" do separador "Indosuez no Luxemburgo" no menu do site do Luxemburgo. O website é de acesso livre e é atualizado regularmente.

###### 3.6.2.2 Outras comunicações

O Banco transmitirá ao Cliente todas as informações que possam ser úteis relativamente aos Serviços.

Em particular, o Banco pode, por sua iniciativa ou a pedido do Cliente, enviar-lhe informações de carácter fiscal, nomeadamente para lhe facilitar a elaboração da sua declaração de impostos.

Todas as informações escritas a prestar pelo Banco ao Cliente podem ser fornecidas em papel ou por via eletrónica e, de um modo geral, por qualquer meio de comunicação que o Banco considerar adequado tendo em conta as circunstâncias, e nomeadamente por correio postal, através do seu serviço online, se o Cliente o subscrever, por correio eletrónico ou através da sua disponibilização no website do

Banco (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando o site de Portugal. O website é de acesso livre e é atualizado regularmente.

Salvo pedido em contrário do Cliente, este opta por receber todos os documentos de informação por via eletrónica, nomeadamente através do website do Banco. No entanto, podem pedir ao Banco que os envie gratuitamente em papel.

### 3.6.3 DATA DE NOTIFICAÇÃO

Sem prejuízo das disposições específicas previstas nas presentes Condições Gerais ou em qualquer acordo especial entre as partes, o Cliente e o Banco acordam nas seguintes disposições relativas à transmissão das comunicações.

Se uma comunicação entre o Banco e o Cliente for enviada por correio, considera-se que essa comunicação foi validamente notificada se (i) no que respeita ao Banco, a partir do segundo dia útil seguinte ao da sua receção pelo Banco, e (ii) em relação ao Cliente, no dia da sua receção pelo Cliente, que se considera ter ocorrido dois dias após o seu envio.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, quando uma comunicação do Banco remeter para o seu website [www.ca-indosuez.com](http://www.ca-indosuez.com), as informações aí contidas consideram-se como tendo sido notificadas ao Cliente na data da referida comunicação.

Qualquer comunicação entre o Banco e o Cliente, que não seja feita por correio ou por remissão para o website do Banco, nomeadamente por correio eletrónico, será considerada como validamente efetuada no dia em que for recebida ou notificada através do Serviço online.

Na ausência de prova em contrário, presume-se que a data indicada em qualquer documento ou mensagem é a data de envio.

### 3.6.4 COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS

Sem prejuízo da possibilidade de comunicação por meios tradicionais, nomeadamente por correio postal, o Cliente e o Banco podem trocar quaisquer documentos ou instruções por correio eletrónico, independentemente do endereço utilizado.

Para ser rapidamente contactado pelo Banco, o Cliente deve fornecer um ou vários endereços de correio eletrónico válidos, sem prejuízo da utilização de outro endereço pelo Banco ou pelo Cliente. Este último compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração a este respeito.

O Cliente reconhece que está consciente dos riscos associados à utilização do correio eletrónico nas suas relações com o Banco.

O Cliente compreende e aceita que a confidencialidade e a integridade das informações trocadas por via eletrónica não

podem ser garantidas, podendo as mensagens eletrónicas recebidas ou enviadas pelo Banco ser interceptadas e/ou modificadas por terceiros e, assim, utilizadas contra o Cliente. Por conseguinte, o Cliente certifica que está plenamente consciente dos riscos de usurpação da sua identidade por terceiros mal-intencionados.

O Cliente reconhece que o Banco, que em princípio submete todas as comunicações eletrónicas a procedimentos rigorosos, não pretende assumir os riscos inerentes às comunicações eletrónicas não seguras via Internet. Recomenda a utilização do portal seguro do serviço online.

Se, no entanto, o Cliente pretender corresponder-se através de um meio de comunicação eletrónico não seguro, aceita sem restrições os riscos associados a este meio de comunicação e exonera o Banco de qualquer responsabilidade a este respeito, nomeadamente das consequências financeiras ou outras de qualquer usurpação de identidade ou atentado à integridade da mensagem enviada.

As disposições da presente cláusula aplicam-se igualmente a todos os documentos ou instruções enviados por qualquer representante devidamente autorizado do Cliente.

Quanto ao resto, remete-se expressamente para os artigos relativos à forma e à execução das instruções.

### 3.6.5 REGISTO DE CHAMADAS TELEFÓNICAS E VIDEOCONFERÊNCIAS

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, o Banco regista as comunicações que mantém com o Cliente ou o seu mandatário no âmbito da sua relação comercial. Quando estas comunicações são orais, podem ter lugar por telefone ou através de um serviço de videoconferência. Presume-se que as conversas através destes dois canais estão relacionadas com uma transação comercial e, por conseguinte, estão sujeitas a registos em áudio e/ou em vídeo. Se esse não for o caso, o Banco recomenda que o Cliente ou o seu representante autorizado informe o Banco para que este possa propor uma videoconferência ou uma ligação telefónica não gravada.

O Cliente, ou o seu representante autorizado, consente o registo e gravação e reconhece que estas gravações são válidas contra si e contra terceiros, mesmo que sejam efetuadas sem que ele seja expressamente informado no momento de cada chamada ou de cada ligação ao serviço de videoconferência dentro dos limites legais.

### ARTIGO 3.7.º: PREÇÁRIO

Os principais serviços prestados pelo Banco, individualmente ou em grupo, bem como os principais juros e custos incorridos no âmbito da relação, são faturados ao

Índice

Cliente de acordo com o documento intitulado "Preçário e Condições" (doravante designado por "Preçário") em vigor a cada momento no website <http://www.ca-indosuez.com>. O Preçário é comunicado ao Cliente num suporte duradouro, por via eletrónica ou outra, mas está igualmente disponível no site do Banco (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "Informação e documentação jurídica" do separador "Indosuez em Portugal", no menu do site de Portugal o qual se encontra em língua portuguesa. O website é de acesso livre e é atualizado regularmente.

**O Cliente opta pela entrega eletrónica do Preçário através do website acima mencionado. No entanto, pode pedir ao Banco que o envie gratuitamente nouro formato, nomeadamente, em papel.**

O Cliente aceita este Preçário. O Cliente reconhece igualmente que o Banco pode faturar serviços específicos solicitados pelo Cliente ou prestados por sua conta ou em seu benefício que, nomeadamente devido à sua complexidade ou ao seu carácter *intuitu personae*, não podem ser expressamente mencionados no Preçário.

Em particular, o Preçário inclui as ilustrações relativas (i) aos custos dos serviços e instrumentos financeiros e (ii) aos benefícios recebidos de terceiros em relação aos serviços prestados, tudo apresentado de forma agregada. A pedido do Cliente, o Banco pode fornecer uma discriminação destes custos estimados ou pormenores sobre os pressupostos de cálculo utilizados. **Chama-se a atenção do Cliente para o facto de serem apenas estimativas. De facto, qualquer informação desta natureza, fornecida numa base ex-ante, ou seja, antes da prestação do serviço, é necessariamente estimada e, por conseguinte, não prejudica o montante que será finalmente faturado ao Cliente. Todos os custos efetivamente faturados ao Cliente serão objeto, pelo menos, anualmente, de uma declaração global.**

O Preçário indica igualmente ao Cliente os intervalos habituais de comissões que o Banco é suscetível de receber de terceiros, nomeadamente no âmbito da sua atividade de distribuição de instrumentos financeiros.

Para mais informações, é feita referência às disposições das presentes Condições Gerais relativas aos benefícios.

Por último, o Cliente reconhece que o Banco fatura, de acordo com o Preçário, qualquer tratamento ou acompanhamento específico necessário quando ocorre um incidente na conta, seja de que natureza for, nomeadamente apreensão, suspensão de pagamento, recuperação de montantes não pagos ou execução de uma medida de assistência mútua internacional. Além disso, o Cliente compromete-se a reembolsar o Banco de quaisquer custos ou despesas que este possa incorrer nessas circunstâncias.

**O Cliente autoriza o Banco a deduzir da sua conta os montantes que lhe são devidos referentes ao Preçário, às presentes Condições Gerais ou a qualquer outro contrato celebrado com o Banco.**

Quando o serviço é prestado em nome, por conta ou a favor de várias pessoas, o Banco pode imputar os montantes que lhe são devidos a qualquer uma delas.

**O Preçário pode ser livremente modificado pelo Banco, dentro dos limites legais.**

As alterações ao Preçário aplicam-se a toda a relação existente. O Cliente será informado por escrito, pelo menos, dois meses antes da sua entrada em vigor, de acordo com as modalidades de comunicação previstas no presente documento.

Em caso de desacordo, o Cliente pode rescindir a sua relação com o Banco sem aviso prévio, nas condições do Tarifário em vigor, desde que a sua decisão seja comunicada ao Banco antes da entrada em vigor do Preçário alterado.

### ARTIGO 3.8.º: DESPEAS E IMPOSTOS

O Cliente é responsável pelos custos decorrentes das transações efetuadas ou dos serviços prestados em seu nome ou por sua conta, mesmo que posteriormente renuncie a eles. O mesmo se aplica a todos os custos incorridos em resultado de qualquer procedimento ou iniciativa em que o Banco se envolva na sequência da sua relação com o Cliente.

**Em particular, o Cliente é responsável pelas despesas com correspondentes ou outros intermediários, correio, telefone e outros meios de comunicação, despesas de investigação, despesas geradas por quaisquer medidas tomadas por uma autoridade em relação ao Cliente, nomeadamente em caso de busca ou apreensão, as despesas incorridas no interesse do Cliente ou dos seus beneficiários, bem como as custas judiciais ou extrajudiciais incorridas pelo Banco com vista à recuperação de um saldo devedor ou à realização de garantias.**

A intervenção do Banco pode estar sujeita ao pagamento prévio destas despesas ou ao pagamento de uma provisão para as cobrir.

Todos os impostos de qualquer natureza, luxemburgueses portugueses, ou outros, devidos pelo Banco no âmbito de transações efetuadas ou de serviços prestados por conta do Cliente, em seu benefício ou em relação aos seus bens, continuam a ser devidos pelo Cliente.

**O Cliente autoriza o Banco a deduzir das suas contas abertas com o sede social do Banco no Luxemburgo os montantes devidos a título de taxas ou impostos diversos.**

### ARTIGO 3.9.º: PROVA - PACTO PROBATÓRIO

Os livros e documentos do Banco, independentemente do suporte em que se encontrem registados, são considerados como fazendo prova plena até prova em contrário.

Qualquer documento produzido ou reprodução efetuada através de um procedimento informático, fotográfico ou qualquer outro procedimento técnico geralmente reconhecido como fiável será considerado autêntico entre as partes.

Todos os documentos de qualquer tipo transmitidos entre as partes, nomeadamente as instruções, os contratos, documentos contratuais e a correspondência de qualquer tipo, serão considerados como fazendo prova plena, independentemente de terem ou não a forma de um documento original em papel. Isto aplica-se, nomeadamente, aos documentos jurídicos assinados entre o Banco e o Cliente em mão, transmitidos em formato digital por correio eletrónico ou através do Serviço online.

O Banco e o Cliente convencionam que, nos termos e para os efeitos do n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 12/2021, de 9 de fevereiro assinaturas apostas mediante a utilização de uma assinatura eletrónica avançada terá o mesmo valor jurídico e probatório que uma assinatura manuscrita em papel.

Qualquer documento de qualquer tipo assinado pelo Cliente, ou celebrado entre o Banco e o Cliente, através de uma assinatura eletrónica avançada, nomeadamente instruções, documentos contratuais e correspondência de qualquer tipo, é considerado como fazendo prova plena dos factos que sustentam produzindo os mesmos efeitos jurídicos que se tivesse sido assinado à mão no seu formato original.

**O Banco e o Cliente, de comum acordo, sujeitam todos os atos por ele praticados às presentes Condições Gerais, sem prejuízo da aplicação das regras da legislação aplicável nesta matéria**

**Os documentos referidos na presente cláusula são admissíveis e acordados como válidos como meio de prova perante todos os tribunais competentes.**

**O acordo das partes, refletido neste artigo, mantém-se em vigor mesmo que a relação entre si seja cessada por iniciativa do Cliente ou do Banco.**

## ARTIGO 3.10.º: RECLAMAÇÕES

O Cliente é obrigado a notificar imediatamente o Banco de quaisquer erros e/ou omissões que possam estar contidos nos documentos, extratos de conta, avisos de transação, confirmações, relatórios ou outras comunicações que lhe sejam emitidas pelo Banco. Na ausência de reclamação no prazo de 30 dias a contar da notificação destes documentos, as informações neles contidas serão, salvo erro material manifesto, consideradas exatas e aprovadas pelo Cliente. Este período de 30 dias é reduzido para 5 dias úteis para as transações de instrumentos financeiros. O Cliente é responsável por quaisquer danos ou despesas incorridos em resultado de uma reclamação tardia.

Se o Cliente tiver optado pelo envio dos seus documentos bancários por correio, deve avisar imediatamente o Banco

se não os receber dentro dos prazos normais de entrega postal.

Se o Cliente pretender o reconhecimento de um direito ou a reparação de um prejuízo, pode apresentar uma reclamação junto do seu interlocutor habitual no Banco. Os pormenores do procedimento de tratamento das reclamações do Banco estão igualmente disponíveis no seu website (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "A nossa abordagem em matéria de conformidade" do separador "Indosuez no Portugal", no menu do website de Portugal o qual se encontra em língua portuguesa. O website é de acesso livre e é atualizado regularmente.

Se o Cliente não receber uma resposta, ou se a resposta não o satisfizer, o Cliente pode apresentar a sua reclamação por escrito ao "Responsável pelo Tratamento de Reclamações" do Comité de Direção.

O Banco acusará a receção num prazo máximo de 10 dias.

O prazo normal de tratamento de um pedido de indemnização é de 30 dias. Se a reclamação disser respeito a um serviço de pagamento, o prazo de tratamento é fixado em 15 dias.

Devido à complexidade do pedido e/ou das investigações necessárias, pode ser necessário um prazo de tratamento mais longo. Nesse caso, o Cliente será informado da duração deste período suplementar.

Se o Cliente não receber uma resposta no prazo estipulado ou se as partes não chegarem a acordo sobre o resultado da reclamação, o Cliente pode dar início a um procedimento extrajudicial de resolução de reclamações junto da Commission de Surveillance du Secteur Financier. Assim, pode contactá-la ao abrigo dos termos e das condições estabelecidos no Regulamento CSSF 16-07, conforme emendado, disponível no website [www.cssf.lu](http://www.cssf.lu). O Cliente pode ainda apresentar reclamação relativa aos serviços prestados junto do Banco de Portugal ou CMVM no âmbito das respetivas competências através dos contactos disponíveis em [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt) e [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), respetivamente.

## ARTIGO 3.11.º: RESTRICÇÕES À RESPONSABILIDADE DO BANCO

**Sem prejuízo do direito comum em matéria de responsabilidade e das disposições específicas incluídas nas presentes Condições Gerais, o Banco só é responsável por negligência grave e dolo no exercício das suas funções.**

**Não pode ser responsabilizado pelos danos causados ao Cliente pela ocorrência de um caso fortuito ou de força maior.**

Em particular, o Banco não pode ser responsabilizado pelas consequências de factos ou circunstâncias independentes da sua vontade que tenham por efeito perturbar, desorganizar ou interromper parcial ou totalmente as suas atividades ou os seus serviços, tais como falhas, avarias ou perturbações em particular, qualquer que seja a origem,

Índice

natureza ou localização, de sistemas de comunicação, cotação, pagamento, entrega, entre outros.

Qualquer indemnização a pagar pelo Banco limita-se aos efeitos diretos da sua negligência grave ou do seu dolo e não abrange os seus efeitos indiretos de qualquer natureza. Em particular, o Banco não é obrigado a compensar lucros cessantes ou de evitar perdas.

O Banco também não é responsável pela negligência ou culpa e, de um modo geral, pelos atos de terceiros, nomeadamente, daqueles com quem mantém relações comerciais, salvo disposição imperativa legal.

### ARTIGO 3.12.º: PRESCRIÇÃO DE AÇÃO

Salvo em casos de dolo ou culpa grave, as partes acordam que o Cliente não pode fazer qualquer reclamação ou intentar qualquer ação judicial ou de outro tipo contra o Banco após um período de dois anos a contar da data do ato, facto ou omissão de que o Banco é acusado, salvo se outro prazo mais longo for legalmente concedido.

### ARTIGO 3.13.º: ARQUIVOS BANCÁRIOS

O prazo de conservação dos arquivos bancários, independentemente da sua forma ou suporte, é geralmente dez anos, sem prejuízo de disposições legais ou regulamentares específicas. Uma vez decorrido o prazo aplicável, o Banco tem o direito de destruir esses arquivos e, por conseguinte, o Cliente reconhece e aceita que o Banco não é responsável pela impossibilidade de fornecer qualquer documento para além deste prazo de conservação.

### ARTIGO 3.14.º: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor e para assegurar o correto cumprimento das suas obrigações no âmbito da gestão da sua relação com o Cliente, independentemente dos serviços que lhe sejam propostos, nomeadamente tendo em conta as suas obrigações de identificação e de conhecimento dos seus Clientes, o Banco procede ao tratamento dos dados pessoais dos seus clientes pessoas singulares e titulares de dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ou apenas "RGPD") e demais legislação aplicável. Para efeitos do presente artigo, o termo "Cliente" refere-se exclusivamente aos Clientes pessoas singulares do Banco.

Neste contexto, o Banco apenas recolherá os dados úteis e necessários para a gestão da sua relação com o Cliente.

Sem prejuízo das finalidades adicionais mencionadas nas presentes Condições Gerais, o Banco procede,

nomeadamente, ao tratamento dos dados pessoais do Cliente com vista (i) à execução de medidas contratuais ou de contratos celebrados com o Cliente, (ii) ao cumprimento das suas obrigações legais, nomeadamente em matéria de luta contra a fraude ou branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e tendo em conta (iii) os interesses legítimos do mesmo, nomeadamente o seu interesse económico em oferecer serviços que correspondam às necessidades do Cliente, em particular, no âmbito da oferta de serviços complementares aos serviços financeiros que o Cliente já subscreveu.

Trata os dados pessoais do Cliente em conformidade com a sua política de proteção dos dados pessoais. Esta política está disponível no site do Banco (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "Dados pessoais", no site do Portugal.

O Cliente opta por receber a política de proteção de dados pessoais por via eletrónica através do website acima mencionado. No entanto, pode pedir ao Banco que a envie gratuitamente noutro formato, nomeadamente, em papel.

O Banco informa em particular o Cliente de que os seus dados são tratados não só no Luxemburgo, mas também dentro ou fora do seu Grupo, nomeadamente por sociedades que prestam serviços bancários ou técnicos e, em particular, na Suíça, onde estão registados no centro informático de banca privada do Grupo Crédit Agricole.

A este respeito, e sob reserva de disposições legais e regulamentares específicas, estes dados são conservados pelo Banco apenas durante o período necessário para os fins a que se destinam. Por exemplo, os documentos de abertura de conta são conservados pelo Banco durante um período de dez anos a contar do termo da sua relação com o Cliente.

O Cliente é informado de que dispõe de um direito de acesso a estes dados, bem como de um direito de retificação, limitação, atualização, oposição e portabilidade, quando aplicável.

Para exercer estes direitos ou em caso de reclamação relativa ao tratamento dos seus dados pessoais, o Cliente pode enviar um pedido escrito ao Responsável pela Proteção de Dados para o seguinte endereço: [dpo@ca-indosuez.pt](mailto:dpo@ca-indosuez.pt) ou para a morada postal do Banco. Se o Cliente não ficar satisfeito com a resposta fornecida, poderá contactar e/ou apresentar uma queixa à Comissão Nacional

de Proteção de Dados (CNPD)  
(website: <https://www.cnpd.pt/>).

Embora o Banco seja livre de divulgar os dados pessoais ao seu critério, a recusa do Cliente em divulgar os dados pessoais ao Banco ou a proibição de o Banco tratar esses dados pode, em certos casos, impedir o Cliente de prosseguir a relação ou de fornecer determinados produtos ou serviços.

## ARTIGO 3.15º: SERVIÇO ONLINE

O Cliente e/ou, se for o caso, do seu representante autorizado, têm à disposição um serviço online gratuito (doravante designado por "Serviço Online"). Para efeitos do presente artigo, o Cliente e qualquer representante autorizado são doravante designados pelo termo "Utilizador". O Serviço Online pode ser ativado a pedido do Utilizador junto do Banco no Luxemburgo e é regulado pelas Condições Gerais do Banco no Luxemburgo.

### 3.15.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço Online, seja qual for o suporte, permite ao Utilizador, à sua escolha, aceder a certas informações e/ou efetuar certas operações relacionadas com os Serviços de Investimento previstos nas presentes Condições Gerais, relacionadas com a(s) conta(s) junto do Banco do Luxemburgo para a(s) qual(is) o serviço é ativado. O Serviço Online não permite ao Utilizador efetuar, de forma adequada, compras e vendas especulativas de instrumentos financeiros por períodos curtos (operações de negociação).

O Serviço Online é operado centralmente pelo Banco no Luxemburgo. Para os serviços contratados em Portugal, o Serviço Online limita-se à consultoria para investimento e à receção e transmissão de ordens sobre instrumentos financeiros detidos em contas junto do Banco no Luxemburgo, podendo ser utilizado como meio de comunicação entre o Banco e o Cliente.

O Banco reserva-se o direito de efetuar todas as alterações e adaptações do Serviço online que considere oportunas. O Banco informará o Utilizador em conformidade.

O Utilizador tomou conhecimento de que o Serviço Online funciona na Internet, que é uma rede internacional aberta, cujas características e funcionalidades são bem conhecidas do Utilizador e cujos riscos este aceita.

Em particular, o Banco não pode garantir a confidencialidade dos dados transmitidos através desta rede.

O Utilizador reconhece e aceita que o Serviço Online é prestado pelo Banco no Luxemburgo e que as Condições Gerais do Banco no Luxemburgo regulam os termos do serviço prestado.

### 3.15.2 CESSAÇÃO DO SERVIÇO

O Utilizador pode fazer cessar a prestação do Serviço Online a qualquer momento, sem indicar qualquer motivo.

O Banco pode igualmente pôr termo ao Serviço Online a qualquer momento, por escrito, sem indicar qualquer motivo e com um pré-aviso de dois meses. No entanto, o Utilizador e o Banco podem acordar um prazo de pré-aviso mais curto.

Em caso de cessação do Serviço online, todas as comunicações do Banco serão enviadas ao Cliente para a última morada postal indicada pelo Cliente.



## 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

### ARTIGO 4.1.º: COMUNICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O cliente aceita que as Condições Gerais, bem como quaisquer alterações a que possam dar origem, lhe sejam comunicadas num suporte duradouro, eletrónico ou outro.

Estão igualmente disponíveis na sede do Banco e no seu website (<http://www.ca-indosuez.com>), selecionando a secção "Informações e documentação jurídica" no separador "Indosuez em Portugal", do menu do website de Portugal o qual se encontra em língua portuguesa. O website de acesso livre é atualizado regularmente.

O Cliente opta por receber estas informações por via eletrónica, através do website acima mencionado. No entanto, o Cliente pode pedir ao Banco que as envie gratuitamente noutro formato, nomeadamente, em papel.

### ARTIGO 4.2.º: NEGOCIAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Banco chama a atenção do Cliente, em particular, para o seu direito de negociar as condições durante um período de dois meses a contar do dia da sua assinatura, quando a relação é estabelecida.

Se o Cliente o considerar útil, cabe-lhe tomar a iniciativa destas negociações, assegurando-se de que as partes dispõem de tempo suficiente para trocar pontos de vista.

Se, no final deste período de negociação contratual, o Cliente não tiver obtido a satisfação de todos os pontos levantados, cabe-lhe tirar as devidas conclusões, pondo termo, se assim o desejar, à sua relação com o Banco.

Caso contrário, as presentes Condições Gerais, incluindo quaisquer alterações acordadas durante este período de dois meses, serão consideradas como constituindo o acordo final entre as partes.

Até à conclusão de eventuais alterações, são aplicáveis as presentes condições gerais.

### ARTIGO 4.3.º: MODIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS E NEGOCIAÇÃO

O Banco pode alterar as presentes Condições Gerais a qualquer momento, nomeadamente para ter em conta eventuais alterações legislativas ou regulamentares, bem como as práticas do mercado e a evolução das práticas de mercado.

O Cliente será notificado destas alterações em conformidade com as disposições acima referidas.

Estas alterações serão consideradas aprovadas se o Cliente não se opuser às mesmas. O Cliente dispõe de um prazo de dois meses para negociar as alterações às Condições Gerais a partir da data de notificação.

Se o Cliente o considerar útil, cabe-lhe tomar a iniciativa destas negociações, assegurando-se de que as partes dispõem de tempo suficiente para trocar pontos de vista.

Se, no final do referido período de negociação de dois meses, o Cliente não tiver obtido satisfação em relação a todos os pontos levantados, cabe-lhe tirar as devidas conclusões, pondo termo, se assim o desejar, à sua relação com o Banco.

Caso contrário, as alterações às Condições Gerais, incluindo quaisquer alterações acordadas durante este período de dois meses, serão consideradas como constituindo o acordo final entre as partes sobre as matérias a que se referem.

Até à conclusão de quaisquer alterações, aplicar-se-ão as alterações notificadas.

### ARTIGO 4.4.º: TERMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer uma das partes pode cessar as presentes Condições Gerais através de um dos seguintes mecanismos:

a) Denúncia: qualquer uma das partes pode denunciar as Condições Gerais a todo o tempo e sem custos para o Cliente e sem necessidade de justa causa mediante um pré-aviso de 2 (dois) meses;

b) Revogação: as Partes poderão, por acordo, cessar as Condições Gerais, nos termos a acordar pelas Partes;

c) Resolução: qualquer uma das Partes pode, a todo o tempo, resolver as Condições Gerais com fundamento no incumprimento de alguma das obrigações da Contraparte.

Incluem situações de incumprimento: **a confiança do Banco no Cliente for abalada por qualquer motivo**

(i) o incumprimento definitivo por qualquer uma das Partes de qualquer disposição das presentes Condições Gerais ou outras que regulem a relação entre ambos;

(ii) o Banco não consegue obter do Cliente a garantia de que este cumpre as suas obrigações legais, nomeadamente fiscais,

(iii) existe o risco de que a responsabilidade do Banco possa ser incorrida em resultado da relação continuada com o seu Cliente,

(iv) as transações do Cliente parecem ser contrárias à ordem pública, à lei, aos princípios morais aceites, a qualquer disposição contratual ou às obrigações de conformidade do Cliente,

(v) a simples relação comercial com o Cliente pode prejudicar a reputação do Banco.

As presentes Condições Gerais mantêm-se em vigor para além da data de cessação da relação, na medida em que sejam relevantes, até à cessação definitiva da relação.

ARTIGO 4.5.º:  
DIREITO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO  
DE LITÍGIOS

4.5.1 DIREITO APLICÁVEL

As presentes condições gerais são regidas pela lei em vigor em Portugal, sem prejuízo de eventuais disposições de ordem pública e diretamente aplicáveis aos contratos de intermediação financeira, em particular quando celebrados com investidores não profissionais.

Um consumidor é qualquer pessoa singular que atue com um objetivo que possa ser considerado estranho à sua atividade comercial, industrial ou profissional.

4.5.2 RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

4.5.2.1 Resolução extrajudicial de litígios

O Banco e o Cliente comprometem-se a procurar uma solução amigável para qualquer litígio entre eles.

Caso contrário, o Banco e o Cliente podem recorrer à mediação.

Nos termos da lei, o Cliente poderá apresentar reclamações relativas aos serviços prestados ao abrigo das Condições Gerais diretamente junto do Banco de Portugal e da CMVM, no âmbito das respetivas competências, através das plataformas disponíveis nos endereços [www.clientebancario.bportugal.pt](http://www.clientebancario.bportugal.pt) e [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

4.5.2.2 Resolução judicial de litígios

Na ausência de um acordo extrajudicial ou da assinatura de um acordo de mediação, a jurisdição para a resolução de qualquer litígio entre o Banco e o Cliente competirá exclusivamente aos tribunais portugueses. Concretamente, serão competentes os tribunais do foro da comarca de Lisboa, sem prejuízo da determinação do tribunal competente em matéria de contratos de consumo.

O Cliente declara ter conhecimento das Condições Gerais do Banco na sua totalidade e do seu direito de negociar os seus termos.

O presente documento (V2024-01) não foi objeto de qualquer alteração por parte dos signatários.

Elaborado em Portugal, a \_\_\_\_\_

O Cliente  
Nome do cliente:

\_\_\_\_\_

O Banco

\_\_\_\_\_

**CA Indosuez Wealth (Europe), Sucursal em Portugal**  
Avenida da Liberdade, 190, 2.º B T. +351 211 255 360  
1250-147 Lisboa, NIPC: 980814227  
Portugal

[www.ca-indosuez.com](http://www.ca-indosuez.com)